

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 13, DE 2020

(Do Poder Executivo)

MSC 101/2020

OF 105/2020

PLS 684/1999

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 246, de 01 de fevereiro de 2016, que renova a autorização outorgada a Associação Beneficente Renascer Aquidauanense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

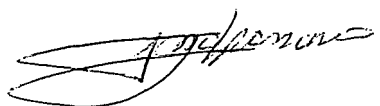
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 461, de 5 de maio de 2015 - Associação Comunitária de São Francisco de Paula - ASCOFRAN, no município de São Francisco de Paula - MG;
- 2 - Portaria nº 671, de 6 de maio de 2015 - Associação Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão - ACVR, no município de Contagem - MG;
- 3 - Portaria nº 2.957, de 30 de julho de 2015 - Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, no município de São Leopoldo - RS;
- 4 - Portaria nº 3.618, de 19 de agosto de 2015 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, no município de Escada - PE;
- 5 - Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015 - Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD, no município de Dores de Campos - MG;
- 6 - Portaria nº 6.180, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Cultural de Lençóis Paulista, no município de Lençóis Paulista - SP;
- 7 - Portaria nº 6.216, de 1º de dezembro de 2015 - ADEPAM - Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente, no município de Benjamim Constant - AM;
- 8 - Portaria nº 141, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão, no município de Rio Novo - MG;
- 9 - Portaria nº 151, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Pró Cidadania - APC, no município de Guaxupé - MG;
- 10 - Portaria nº 246, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, no município de Aquidauana - MS;
- 11 - Portaria nº 519, de 9 de maio de 2016 - Clube de Mães e Idosos Lindalva Gomes, no município de Bom Jesus - RN;
- 12 - Portaria nº 542, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Santa Rita do Sapucaí, no município de Santa Rita do Sapucaí - MG;
- 13 - Portaria nº 692, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Cultura e Saúde de Caiapônia-GO, no município de Caiapônia - GO;
- 14 - Portaria nº 907, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Central de Araraquara, no município de Araraquara - SP;
- 15 - Portaria nº 1.031, de 9 de maio de 2016 - Associação do Movimento de Desenvolvimento Social e Radiocomunicação da Cidade de São Pedro do Butiá, no município de São Pedro do Butiá - RS;

- ✓ 16 - Portaria nº 1.042, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt, no município de Bady Bassitt - SP;
- ✓ 17 - Portaria nº 576, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Cristã de Paulista, no município de Paulista - PE;
- ✓ 18 - Portaria nº 581, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, no município de Oliveira dos Brejinhos - BA;
- ✓ 19 - Portaria nº 1.454, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Pirapetinga - MG;
- ✓ 20 - Portaria nº 1.458, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes - ACOPE, no município de Pedro Gomes - MS;
- ✓ 21 - Portaria nº 1.822, de 7 de junho de 2017 - Associação dos Comunicadores Novolindenses, no município de Nova Olinda do Norte - AM;
- ✓ 22 - Portaria nº 1.889, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural e Comunitária de Jaguariúna, no município de Jaguariúna - SP;
- ✓ 23 - Portaria nº 1.900, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias, no município de Treze Tílias - SC;
- ✓ 24 - Portaria nº 1.926, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência, no município de Independência - CE;
- ✓ 25 - Portaria nº 1.963, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Beneficente Cultural e Social Borboremense, no município de Borborema - SP;
- ✓ 26 - Portaria nº 3.361, de 28 de setembro de 2017 - Associação Doulos, no município de Colinas do Tocantins - TO;
- ✓ 27 - Portaria nº 5.750, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Cultural e Comunitária de Encruzilhada, no município de Encruzilhada - BA;
- ✓ 28 - Portaria nº 6.161, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé, no município de Itaguajé - PR;
- ✓ 29 - Portaria nº 6.163, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Comunitária Senhora Santana da Comunidade de Jati, no município de Jati - CE;
- ✓ 30 - Portaria nº 6.839, de 16 de janeiro de 2018 - Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana, no município de Mariana - MG;
- ✓ 31 - Portaria nº 7.146, de 16 de janeiro de 2018 - Associação de Radiodifusão de Inconfidentes, no município de Inconfidentes - MG;
- ✓ 32 - Portaria nº 7.575, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação Movimento Comunitário Rádio Elshadday, no município de Uruguaiana - RS;
- ✓ 33 - Portaria nº 7.585, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação dos Moradores de Nova Hidrolândia, no município de Hidrolândia - CE;
- ✓ 34 - Portaria nº 7.588, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação Comunitária Cultural Pampiana, no município de Vila Nova do Sul - RS;

- ✓ 35 - Portaria nº 707, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, no município de General Carneiro - PR;
- ✓ 36 - Portaria nº 710, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema do Rio Araguaia, no município de Aruanã - GO;
- ✓ 37 - Portaria nº 1.265, de 14 de março de 2018 - Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antônio - ACESA, no município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;
- ✓ 38 - Portaria nº 1.365, de 14 de março de 2018 - Associação dos Filhos e Amigos de Cametá, no município de Cametá - PA;
- ✓ 39 - Portaria nº 1.366, de 14 de março de 2018 - Associação Rádio Comunitária Nova Trento, no município de Flores da Cunha - RS; e
- 40 - Portaria nº 1.424, de 22 de março de 2018 - Associação Cultural de Santa Mariana, no município de Santa Mariana - PR.

Brasília, 18 de março de 2020.



Port. 246/16

EM nº 00258/2019 MCTIC



Brasília, 19 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.034031/2012-72, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, inscrita no CNPJ nº 02.526.123/0001-96, explore pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de Setembro de 2012, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aquidauana, estado do Mato Grosso do Sul, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26787/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 246, de 01 de Fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2016.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 246/2016/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.034031/2012-72 e nº 53700.001431/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aquidauana/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 09:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0922791** e o código CRC **93A65455**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34088/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, processo nº 53000.034031/2012-72.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/09/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4649781** e o código CRC **55FAFA53**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.034031/2012-72
Interessado:	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense (pantanal Fm)
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.526.123/0001-96
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	MS
Localidade:	Aquidauana
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 29/10/2018, às 13:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3507465** e o código CRC **690020BA**.

Referência: Processo nº 53000.034031/2012-72

SEI nº 3507465



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.034031/2012-72**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 22 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 22/07/2014, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0049143** e o código CRC **819890D1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Renovação**

Protocolo nº: 53000.034031/2012-72

(Processo de Outorga nº 53700.001431/1998)

1. Frente à apresentação da documentação anexa encaminhada pela **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, na localidade de **Aquidauana / MS**, onde solicita **Renovação de Outorga (validade da outorga: 06/09/2012)**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 26 de julho de 2012.



NATÁLIA FROEMMING
Analista / Economista

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Delegacia Regional no Estado de Mato Grosso
Rua C, S/N, Complexo ECT, Vila Sadia, Cristo Rei, 78115-970 – Várzea Grande – MT.
Tel.: (65) 3688-1095 – 3688-1097



Memo. nº 259/2012/DRMC-MT/SPOA/SE-MC

Várzea Grande-MT, 18 de Julho de 2012.

À Senhora Chefe da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorga - **CGLO**

Assunto: Encaminha Documentos referente Renovação de Outorga.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, para conhecimento e providências cabíveis, requerimento em nome de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE**, protocolado nesta Delegacia Regional, sob o número **53000034031/2012-72**, em que solicita a renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011.

Atenciosamente,

ERNESTO HIDEO OKANO

Delegado Regional do Ministério das Comunicações
em Mato Grosso – Substituto

1431/98 LDE

Alexandre de C. C. M. Fis. 3
Rubrica: f

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

06/09/2012

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 034031/2012-72

DRMC/MT

17/07/2012-17:29

- Sedco

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.526.123/0001-96, com sede na Rua Augusto Mascarenhas, nº 466, Centro, no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79200-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 755 datada de 12/12/2000 e Decreto Legislativo nº 194 publicado no Diário Oficial da União datado de 06/09/2002, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. **requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária** em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Aquidauana, MS, 15 de Junho de 2012


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
Claudia Mara Aguilar Larson

Nome do representante da entidade: **Claudia Mara Aguilar Larson**

CPF: 902.477.441-15

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3
DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE
2011.



1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 -Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro “A” do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora: 7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural; 7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; 7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;
9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora
10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede
11 - laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
12 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.



Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

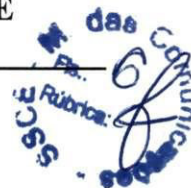


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
Claudia Mara Aguilar Larson

Endereço para correspondência: Rua Augusto Mascarenhas, n.º 466, município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79200-000.

Telefone para contato: (67)- 3241-1231/8790 Celular (67) 96097261.

Correio eletrônico (e-mail): pris0010@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, **CLAUDIA MARA AGUILAR LARSON**, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE**, atesto que:

A emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

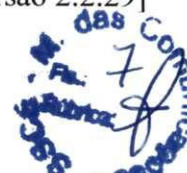
Aquidauana, MS, 15 de Junho de 2012



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
Claudia Mara Aguilar Larson



Agência Nacional
de Telecomunicações



BOA TARDE
ELISANGELA DOS SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
CNPJ: 02.526.123/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:37:51 do dia 11/07/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/08/2012.

Certidão expedida gratuitamente.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.526.123/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANTANAL FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R AUGUSTO MASCARENHAS	NÚMERO 466	COMPLEMENTO	
CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AQUIDAUANA	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/05/2012** às **15:29:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE

ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO PRIMEIRO:

A **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, na **cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Augusto Mascarenhas, 466.**

Parágrafo Único – A **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** utilizará como denominação fantasia Pantanal FM.e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO:

A **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I – beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;



Selo de Controle Digital



1

hora às _____ horas. Protocolado

às fis _____

Registrado/averbado _____

das Com. 10

Parágrafo Primeiro - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Parágrafo Terceiro - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

ARTIGO TERCEIRO:

Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

ARTIGO QUARTO:

A receita da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras) dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer de seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO:

Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede nesta cidade, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

ARTIGO SEXTO:

A **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos – formada por aqueles indicados pelos associados fundadores e aprovados em Assembléia.

III – Honorários – formada pelos demais associados que requererem seu ingresso particularmente.

ARTIGO SÉTIMO:

As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

[Assinatura]

Selo de Cartório de Registro em Poder Judiciário - MS

3 Tabelião de Notas e de Protesto FRED LUCARELLI RODRIGUES Tabelião
R. Estevão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS- Cep: 79200-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@hotmail.com

3241-2194
3241-1382

2
hoje às horas. Protocolado
às Fls.
Protocolado em

ARTIGO OITAVO:

São direitos e deveres dos associados:

- a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2.º do art. 12;
- b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.
- c) Propor projetos e idéias, que deverão ser aprovados tecnicamente para depois serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
- d) Comparecer às Assembléias e reuniões, nelas podendo, de acordo com a ordem estabelecida, expor suas idéias e opiniões, bem como suas críticas e queixas;

ARTIGO NONO:

São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

ARTIGO DÉCIMO:

São órgãos da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**.

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:

A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 05 ano(s), para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **Associação Beneficente**



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS

3º Tabelião de Notas e de Protestos - LUCARELLI RODRIGUES - Táb. 3241-1882
R. Estelão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS. Cep: 79200-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO FRENTE

Renascer Aquidauanense e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições expostas no § 1.º.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:

A Diretoria da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 05 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições expostas no § 1.º do Art.11.

Parágrafo Segundo - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:

São atribuições:

I – Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**;
- e) Apresentar relatório anual à Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade



- i) Alienar, decidir sobre a aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral.



II – De Cada Dirigente:

- a) Ao **Presidente compete**: Representar a **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao **Diretor Administrativo compete**: Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico-financeiro da entidade;
- c) Ao **Diretor de Operações compete**: Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução de serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO:

O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente, elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.



5
Recebido hoje às 14h15m. Protocolado

IV – DAS ELEIÇÕES



ARTIGO DÉCIMO QUINTO:

As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros, bem como do *referendum* de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo Segundo - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO:

A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

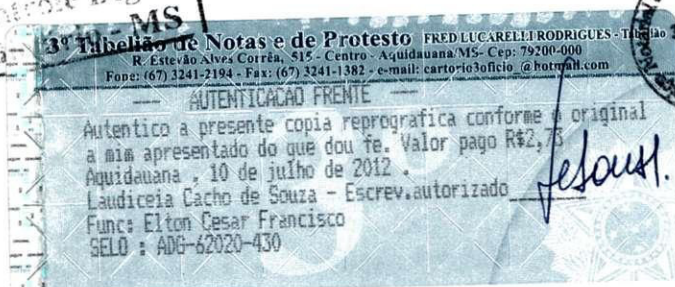
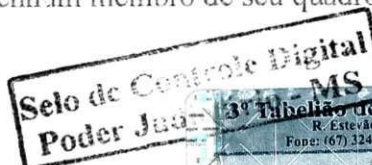
Parágrafo Único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:

O Patrimônio e a Receita **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis e imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.



VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO



ARTIGO DÉCIMO OITAVO:

Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO DÉCIMO NONO:

A dissolução da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO VIGÉSIMO:

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria com recurso à Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:

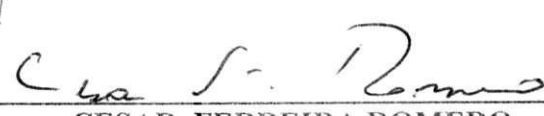
O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 02 de dezembro de 2010 e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:

Não haverá Livro Ata. As Atas de reuniões serão digitadas em computadores e nela deverá constar assinatura dos presentes, segundo este estatuto e registrada em cartório, ainda segundo disposto no presente estatuto.

Aquidauana, MS, 02 de Dezembro de 2010.


CLAUDIA MARA AGUILAR LARSON
Presidente


CESAR FERREIRA ROMERO
Advogado - OAB/MS: 4761

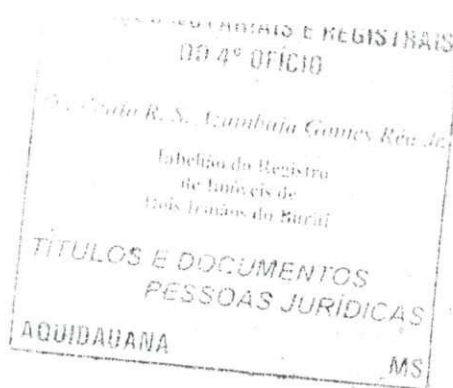


Apresentado hoje às 15:00 horas. Protocolado
sob nº 10.848 às fls 92/102 do
Livro A-2 Registrado/Averbado sob
nº 376 de 940/971 Livro A-23
de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas

Jurídicas /

Aquidauana, 09 de Fevereiro de 2011

Ana Maria dos Santos Barra
OFICIAL DO REGISTRO



Ana Maria dos Santos Barra
ESCREVENTE AUTORIZADA
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO
AQUIDAUANA - MS

SELO DIGITAL
AAD39314-523
PODER JUDICIÁRIO-MS

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS

3º Tabelião de Notas e de Protesto FRED LUCARELLI RODRIGUES - Tabelião
R. Estevão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS - Cep: 79200-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@hotmail.com
AUTENTICAÇÃO VERSO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$2,73
Aquidauana, 10 de julho de 2012
Laudiceia Cacho de Souza - Escrev. autorizado
Func: Elton Cesar Francisco
SELO : ADG-62022-140



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCEER AQUIDAUANENSE

ATA



Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 19:00 horas, na sede da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, reuniu-se a diretoria e os associados, em Assembléia Geral, convocada através do Diário Oficial n.º 874 de 26/11/2010 para a Alteração do Estatuto. Alteração da Diretoria e criação do Conselho Comunitário, atendendo ao solicitado pelo Ministério das Comunicações, ofício n.º 4040/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC de 31/08/2009 e ofício n.º 6948/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC de 08/11/2010. O presidente, senhor **Zelito Alves Ribeiro** deu boas vindas a todos e logo a seguir passou a ler o ofício recebido do Ministério das Comunicações explicando desta forma, o porquê da convocação e as razões da atualização do Estatuto da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense. O presidente diz que o primeiro assunto a ser discutido é a apresentação dos novos associados que desejam ingressar como novos sócios da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense. Pediu que cada um se levantasse e dissesse o seu nome, o que cada um o fez. A seguir pediu que se aceitos fossem incluídos como associados e seus nomes passam a constar na relação dos sócios da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, e são: **Nivea Rosa Aguiar Larson, Dionisia Aguiar Larson, Sílvia Kelli Aguiar Larson, Euclides Quintana, Maurício Belgaro Teixeira, Josemar Cruz, Valério Moliterno Pacheco Junior, Mario Marcio Taborda, José Ricardo Guitti, Leandro Nogueira da Silva, Geilson dos Santos Ferreira, Josias Moreira, João Ricardo Alves Correa, Marcel Faria Figueiredo**. Passando ao próximo passo da reunião da Assembléia, o presidente colocou o valor das taxas de contribuição mensal a ser aprovado que é de R\$ 100,00, dizendo que a Associação necessita dos valores para a sua sobrevivência dentro dos itens estatutários. Todos os presentes aprovaram o valor da taxa de contribuição e por este fato ela passa a vigorar a partir desta reunião. A seguir pediu que, por a secretária da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense lê-se e distribuisse uma cópia da minuta de alteração estatutária para todos, o que foi feito. A seguir o presidente abriu um espaço para que os presentes dessem suas opiniões, o que foi feito por alguns membros. Ao término de todas as opiniões, foi o estatuto lido novamente para todos que depois de aprovado por unanimidade passou a ter a seguinte redação, ESTATUTO SOCIAL, 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. ARTIGO PRIMEIRO: A Associação Beneficente Renascer Aquidauanense é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencialista, de caráter cultural e social, de caráter comunitário, com o número mínimo de associados e constituída pela união de moradores e moradores de cidades da comunidade aquidauana, para fins não econômicos, na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede Rua Augusto Mascareñas, n.º 466. Parágrafo Único - A Associação Beneficente Renascer Aquidauanense utilizará como denominação fantasia **Renascer**, EM CONFORMIDADE com as disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. ARTIGO SEGUNDO: A Associação Beneficente Renascer Aquidauanense tem por objetivo **REALIZAR** a **SOLIDARIEDADE** RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como, **promover** a comunidade de **comunicar** as ideias e difundir as ideias elementos de cultura, tradições e hábitos sociais, **promover** a **formação** e **integração** da comunidade, **estudando** e **desenvolvendo** a **educação** e a **cultura** social e **prestar** serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de **comunicação** e **rádio** e de conformidade com a legislação profissional vigente. Parágrafo Único - A Associação Beneficente Renascer Aquidauanense tem por objetivo **promover** a **comunidade** de **comunicar** as ideias e difundir as ideias elementos de cultura, tradições e hábitos sociais, **promover** a **formação** e **integração** da comunidade, **estudando** e **desenvolvendo** a **educação** e a **cultura** social e **prestar** serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de **comunicação** e **rádio** e de conformidade com a legislação profissional vigente. Parágrafo Único - A Associação Beneficente Renascer Aquidauanense tem por objetivo **promover** a **comunidade** de **comunicar** as ideias e difundir as ideias elementos de cultura, tradições e hábitos sociais, **promover** a **formação** e **integração** da comunidade, **estudando** e **desenvolvendo** a **educação** e a **cultura** social e **prestar** serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de **comunicação** e **rádio** e de conformidade com a legislação profissional vigente.



Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias. **Parágrafo Primeiro** - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados. **Parágrafo Segundo** - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados. **Parágrafo Terceiro** - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. **ARTIGO TERCEIRO**: Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. **ARTIGO QUARTO**: A receita da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras) dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer de seus associados ou dirigentes. **II - DOS ASSOCIADOS. ARTIGO QUINTO**: Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede nesta cidade, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. **ARTIGO SEXTO**: A **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** será composta pelas seguintes categorias de associados: **I** - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. **II** - Contribuintes ou Efetivos - formada por aqueles indicados pelos associados fundadores e aprovados em Assembleia. **III** - Honorários - formada pelos demais associados que requererem seu ingresso particularmente. **ARTIGO SÉTIMO**: As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral. **ARTIGO OITAVO**: São direitos e deveres dos associados: a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2.º do art. 12; b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral; c) Propor projetos e idéias, que deverão ser aprovados tecnicamente para depois serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; d) Comparecer às Assembleias e reuniões, nelas podendo, de acordo com a ordem estabelecida, expor suas idéias e opiniões, bem como suas críticas e queixas. **ARTIGO NONO**: São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, com agenda especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. **III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO. ARTIGO DÉCIMO**: São órgãos da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**: A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, para aprovação e prestação de contas da Diretoria, discussão e

for Ricardo Alir Corra

Dionisia A. Linares



aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 5 (cinco) anos (s), para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. **Parágrafo Segundo** - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições expostas no § 1º. **Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** - A Diretoria da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 05 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições expostas no § 1º do Art. 11. **Parágrafo Segundo** - Apenas farão parte de Diretoria brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato efetivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**: São atribuições: I - Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais; c) Representar a Associação Beneficente Renascer Aquidauanense em atos públicos de interação; d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense; e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre a aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral. II - De Cada Dirigente: a) Ao Presidente compete: Representar a Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos;



19
Comunidade

participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; b) Ao **Diretor Administrativo** compete: Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da **Associação Benéfica Renascer Aquidauanense**, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico-financeiro da entidade; c) Ao **Diretor de Operações** compete: Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução de serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. **Parágrafo Único** - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente, elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. **IV - DAS ELEIÇÕES. ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros, bem como do *referendum* de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. **Parágrafo Primeiro** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. **Parágrafo Segundo** - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral. **V - DA PROGRAMAÇÃO. ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. **Parágrafo Único** - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de qualquer de sua programação. **VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:** O Patrimônio e a Receita Associação Benéfica Renascer Aquidauanense, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis e imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. **Parágrafo Único** - toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e qualquer membro de seu quadro diretivo será remunerado. **VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO. ARTIGO DÉCIMO OITAVO:** Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral

Det. Cassiano
Wilton
F. B. Gonçalves

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signatures at the bottom of the page.



Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

DÉCIMO NONO: A dissolução da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. ARTIGO VIGÉSIMO: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria com recurso à Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 02 de dezembro de 2010 e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: Não houver Livro Ata. As Atas de reuniões serão digitadas em computadores e nele deverá constar assinatura dos presentes, segundo este estatuto e registrada em cartório, ainda segundo disposto no presente estatuto. Aquidauana, MS, 02 de dezembro de 2010.

A Seguir apresentou para aprovação os nomes para comporem o Conselho Comunitário, sendo aprovado por unanimidade, ficou composto pelas seguintes pessoas:

Daniel Cozer, brasileiro, casado, autônomo, RG n.º 22622 SSP/MS, CPF n.º 796.654.201-78, residente e domiciliado na Rua Bernardino Lopes, n.º 20 – Bairro São Pedro, CEP: 79200-000, na cidade de Aquidauana/MS, representante da Associação dos Moradores da Vila São Pedro.

Tereza Lopes Vilarva, brasileiro, casado, do lar, RG n.º 182509 SSP/MS, CPF n.º 175652.431-91, residente e domiciliado na Rua Dantes Nascimento, n.º S/N – Bairro Cidade Nova, CEP: 79200-000, na cidade de Aquidauana/MS, representante da Associação dos Moradores da Vila Cidade Nova.

Zelito Alves Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista, RG n.º 119315 SSP/MS, CPF n.º 596.165.981-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 275 – Bairro Guanandy, CEP: 79200-000.

Rodrigo Leite Cruz, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG n.º 01.8845 SSP/MS, CPF n.º 714.950.021-87, residente e domiciliado na Rua Candido Mariano, n.º 1239 – Bairro Guanandy, CEP: 79200-000, na cidade de Aquidauana/MS, representante do SINPRECAM (Sindicato dos Funcionários da Prefeitura e Câmara de Aquidauana).

Ebe de Almeida Albuquerque, brasileira, casada, autônoma, RG n.º 873648 SSP/MS, CPF n.º 230.720.401-68, residente e domiciliado na Rua Candido Mariano, n.º 562 – Bairro Guanandy, CEP: 79200-000, na cidade de Aquidauana/MS, representante da Associação Colônia dos Pescadores, CNPJ n.º 70.367123/0001-40. Como próximo passo apresentou a renúncia da atual diretoria para dar oportunidade aos novos associados em poderem contribuir de forma eficiente no bem estar da comunidade.

O Sr. Zelito Alves Ribeiro, antigo presidente fez uso da palavra agradecendo a todas as pessoas que em todos os momentos contribuíram a sua gestão como presidente da associação e coloca o seu nome como amigo e sua residência a dispor de todos. Após, a presidente realizou a convocação de Assembléia Geral para, nos termos do Estatuto Social, para que fosse montada chapa para ser colocada em votação, para escolha da nova Diretoria. Foi apresentada apenas uma chapa para votação, após concluída a votação a Diretoria eleita por unanimidade, pelo período de 5 (cinco) anos de mandato (de 02 de dezembro de 2010 à 02 de dezembro de 2015), ficou composta da seguinte maneira:

Presidente – Claudia Mara Aguiar Larson, brasileira, solteira, estudante, RG n.º 927.466 SSP/MS, CPF n.º 902.477.441-13, residente e domiciliado na Rua A Quadra 1, n.º 13, CEP: 79200-000, na cidade de Aquidauana/MS.

Diretor Administrativo – Priscila Nogueira da Silva, brasileira, solteira, funcionária pública, RG n.º 112271 SSP/MS, CPF n.º 719.061.341-20, residente e domiciliado na Rua Antonio Campelo, n.º 1486, CEP: 79200-000, na cidade de Aquidauana/MS.

Diretor de Operações – Edison Pereira Paim, brasileiro, casado, autônomo, RG n.º 1292239 SSP/MS, CPF n.º 613.859.991-00, residente e domiciliado na Rua Candido Mariano, n.º 562 – Bairro Guanandy, CEP: 79200-000, na cidade de Aquidauana/MS.

Secretário – João Ricardo da Silva, brasileiro, casado, autônomo, RG n.º 1292239 SSP/MS, CPF n.º 613.859.991-00, residente e domiciliado na Rua Candido Mariano, n.º 562 – Bairro Guanandy, CEP: 79200-000, na cidade de Aquidauana/MS.

Procurador – Dineia Adoraci, brasileira, solteira, funcionária pública, RG n.º 112271 SSP/MS, CPF n.º 719.061.341-20, residente e domiciliado na Rua Antonio Campelo, n.º 1486, CEP: 79200-000, na cidade de Aquidauana/MS.



87. residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 2635, CEP:79200-000, na cidade de Aquidauana/MS. Após proclamados, os eleitos foram empossados nos respectivos cargos. Eu, Diretor Administrativo, lavrei a presente Ata. que lida, foi aprovada pelos presentes, que assino juntamente com o Presidente da Associação Benéficiente Renascer Aquidauanense, toda a Diretoria e o Conselho Comunitário. Aquidauana, MS. 02 de dezembro de 2010.



Claudia Mara Aguilar Larson

Priscila Nogueira da Silva

Edilson Pereira Paim

Daniel Cozer

Tereza Lopes Vilarva

Zelito Alves Ribeiro

Ebe de Almeida Albuquerque

Rodrigo Leite Cruz

Nivea Rosa Aguilar Larson

Dionisia Aguilar Larson

Silvia Kelli Aguilar Larson

Eulides Quintana

Mauricio Belgaro Teixeira

Josemar Cruz

João Ricardo Abreu Pereira

Dionisia A. Teixeira

Selo de Controle Digital

3º Tabelião de Notas e Protestos - FRED NOGUEIRA RODRIGUES - Tabelião
 R. Escriba Alves Correa, 515 - Centro - Aquidauana/MS - Cep: 74200-000
 Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartoriofuncioes@hotmail.com

AUTENTICACAO FRETE

Autentico a presente copia reprografica conforme o original
 a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$2,75
 Aquidauana, 12 de julho de 2012.
 Marcio Torres de Brito - Escrev. autorizado
 Func: Marcio Torres de Brito
 SELD : ADG-62348-433

Referido

Selo Circular:
 Registrado no Cartorio de Aquidauana/MS
 Fone: 3241-2194
 FAX: 3241-1382



Valfrido Moliterno Pacheco
Junior

Mario Marcio
Tabordo

José Ricardo
Guitti

Claudia Aguilar
Larson

Leandro Nogueira da
Silva

Geilson dos Santos
Ferreira

Josias
Moreira

João Ricardo Alves
Correa

Marcel Faria Figueiredo

Steinovic

Daniel Luiz
Sedughe

Josma y

Denisio

Alilawa

João Ricardo Alves Correa

Livro A 2 Registrado/averbado sob
nº 376 às 9h40 do Livro A 23
de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas
Jurídicas /
Aquidauana, 09 de fevereiro de 2011

Ana Maria dos Santos Barra
OFICIAL DO REGISTRO

Ana Maria dos Santos Barra
ESCREVENTE AUTORIZADA
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO
AQUIDAUANA - MS

Dr. Paulo R. S. Azambuja Gomes Rêa Jr.
Tabelião do Registro
de Imóveis de
Dois Irmãos do Buriti
**TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS**
AQUIDAUANA MS

SELO DIGITAL
AA.D. 39.314.523
PODER JUDICIÁRIO-MS

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS
3º Tabelião de Notas e de Protesto - PREDILUCRELLI RODRIGUES - Tabelião
R. Estevão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS - Cep: 79300-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@hotmail.com
AUTENTICACAO VERSO
Autentico a presente copia reprografica conforme o original
a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$2,73
Aquidauana, 12 de julho de 2012.
Marcio Torres de Brito - Escrev. autorizado
Func: Marcio Torres de Brito
SELO : ADG-62350-869





**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, **CLAUDIA MARA AGUILAR LARSON**, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE**, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Aquidauana, MS, 15 de Junho de 2012


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
Claudia Mara Aguilar Larson

Rua Augusto Mascarenhas, n.º 466, Centro – Aquidauana / MS – CEP 79200-000



DECLARAÇÃO

Declaro abaixo, as pessoas responsáveis pela gestão das atividades:

- *Área editorial* – **RODRIGO LEITE CRUZ** de nacionalidade Brasileira;
- *Direção da programação* – **JOÃO RICARDO ALVES CORREA** de nacionalidade Brasileira;

Aquidauana, MS, 15 de Junho de 2012


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
Claudia Mara Aguilar Larson

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 'PI 007

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"

POLEGAR DIREITO

João Ricardo Alves Corrêa

1.782.831

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.558.019 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/mai/2004

NOME João Ricardo Alves Corrêa

FILIAÇÃO Cid Ricardo Alves Corrêa e Antônia Leite Aguilera

NATURALIDADE Aquidauana-MS

DATA DE NASCIMENTO 06/jul/1982

DOC. ORIGEM C N 5.690 L 17 F 290 Anastácio-MS

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3º Tabelião de Notas e de Protestos - MS

3º Tabelião de Notas e de Protestos FRED LUCARELLI RODRIGUES - Tabelião

R. Estevão Alves Corrêa, S/N - Centro - Aquidauana/MS - Cep: 79200-000

Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@hotmail.com

AUTENTICACAO FRENTE

Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$2,73

Aquidauana, 10 de julho de 2012.

Laudiceia Cacho de Souza - Escrev. autorizado

Func: Elton Cesar Francisco

SELO: ADG-62029-721

088 Comunicado

Fls. 25

Arquivo

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

028.449.351-17

Nome

JOAO RICARDO ALVES CORREA

Nascimento

06/07/1982

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

dezembro/2005

CORREIOS

www.correios.com.br

Selo de Competência Judicial

Poder Judiciário - MS

3º Tabelião de Notas e de Protestos FRED LUCARELLI RODRIGUES - Tabelião

R. Estevão Alves Corrêa, S/N - Centro - Aquidauana/MS - Cep: 79200-000

Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@hotmail.com

AUTENTICACAO FRENTE

Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$2,73

Aquidauana, 10 de julho de 2012.

Laudiceia Cacho de Souza - Escrev. autorizado

Func: Elton Cesar Francisco

SELO: ADG-62030-706

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI-07

REGISTRO GERAL 001018845

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/95

NOME Rodrigo Leite Cruz

FILIAÇÃO Janio Cruz
Cicera Leite

NATURALIDADE Aquidauana-MS

DATA DE NASCIMENTO 09/01/1981

DOC. ORIGEM C N Aquidauana-MS
N 8131 L A-80 F 300

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR
Alicia Ferreira de Moraes dos Santos
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS

3º Tabelião de Notas e de Protestos FRED LUCARELLI RODRIGUES - Tabelião
R. Estevão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS - Cep: 79200-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO FRENTE

Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$2,73
Aquidauana, 10 de julho de 2012.
Laudiceia Cacho de Souza - Escriv. autorizado
Func: Elton Cesar Francisco
SELO : ADG-62031-057

das Comarcas
de Fm. 26
SCT. 10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
RODRIGO LEITE CRUZ

Nº de Inscrição
714950021-87

Data do Nascimento
09/01/81

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
RODRIGO LEITE CRUZ

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/05/99

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS

3º Tabelião de Notas e de Protestos FRED LUCARELLI RODRIGUES - Tabelião
R. Estevão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS - Cep: 79200-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO FRENTE

Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$2,73
Aquidauana, 10 de julho de 2012.
Laudiceia Cacho de Souza - Escriv. autorizado
Func: Elton Cesar Francisco
SELO : ADG-62032-401

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RODRIGO LEITE CRUZ

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR FUE
1018845 SSP MS

CPF
714.950.021-87

DATA NASCIMENTO
09/01/1981

FILIAÇÃO
JANIO CRUZ
CICERA LEITE

PERMISSÃO ACC CAP. 1440

VALIDADE

P. HABILITAÇÃO

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

DATA EMISSÃO
26/04/2010

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR
Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor Presidente Deplan MS

35590972478
MS807679534

266258612

266258612

Volume de Processo Digitalizado Renovação (0086928)

SEI 53000.034031/2012.72 / pg. 37

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE

SEGUNDA A SEXTA - FEIRA		
HORARIO		NOME
INICIO	TERMINO	
06:00	07:00	TROCAS E VENDAS
		BOM DIA CAFÉ E NOTÍCIAS
07:00	09:00	LOCAIS
09:00	11:00	BOM DIA & CIA
11:00	12:00	RETRATO CIDADE
		IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS
12:00	12:30	
12:30	13:00	AGENDA GOSPEL
13:00	13:30	IGREJA CATOLICA
13:30	14:00	MUSICAL
14:00	16:00	BLITZ 87 E NOTÍCIAS LOCAIS
16:00	18:45	PARADÃO SERTANEJO
18:45	19:00	SHOW DE BOLA
19:00	20:00	VOZ DO BRASIL
20:00	22:00	SHOW DA NOITE
22:00	00:00	PROGRAMA DO JÓ
00:00	06:00	MUSICAL

SABADO		
HORARIO		NOME
INICIO	TERMINO	
05:00	08:00	SABADÃO SERTANEJO
08:00	11:00	PAGODE SERTANEJO
11:00	12:00	SHOW DE BOLA
12:00	14:00	CLUBE DO PAGODE
14:00	16:00	POTENCIA 87
16:00	19:00	MUSICAL
19:00	21:30	BALADA 87
21:30	05:00	MUSICAL

DOMINGO		
HORARIO		NOME
INICIO	TERMINO	
05:00	07:00	DOMINGÃO SERTANEJO
07:00	10:00	CTN
10:00	12:00	BAÚ DA 87
12:00	12:45	FORÇA JOVEN
12:45	15:00	MUSICAL
15:00	18:00	DOMINGO LEGAL
18:00	05:00	MUSICAL

Aquidauana, MS, 15 de Junho de 2012

A grade de programação da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense atende aos interesses da comunidade local, por ser verdade assina abaixo todos os representantes do Conselho Comunitário.

Daniel Cozer

Associação dos Moradores da Vila São Pedro – CNPJ nº 15.554.306/0001-67

Tereza Lopes Vilarva

Associação dos Moradores da Vila Cidade Nova – CNPJ nº 15.578.628/0001-46

Zelito Alves Ribeiro

Sindicato Rural de Aquidauana – CNPJ nº 03.343.936/0001-03

Rodrigo Leite Cruz

Sindicato dos Funcionários da Prefeitura e Câmara de Aquidauana – CNPJ nº 03.492.071/0001-46

Ebe de Almeida Albuquerque

Associação Colônia dos Pescadores – CNPJ nº 70.367.123/0001-40

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE



- **Claudia Mara Aguilar Larson:** RG nº 927.466 SSP/MS, CPF nº 902.477.441-15, residente e domiciliada na Rua A Quadra 1, nº 13, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Priscila Nogueira da Silva:** RG nº 1122717 SSP/MS, CPF nº 719.061.341-20, residente e domiciliada na Rua Antonio Campelo, nº 1486, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Edilson Pereira Paim:** RG nº 1292239 SSP/MS, CPF nº 613.859.991-87, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2635 no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Daniel Cozer:** RG nº 22622 SSP/MS, CPF nº 796.654.201-78, residente e domiciliado na Rua Bernardino Lopes, nº 20, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Tereza Lopes Vilarva:** RG nº 182509 SSP/MS, CPF nº 175.652.431-91, residente e domiciliada na Rua Dantes Nascimento, s/nº, Bairro Cidade Nova no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Zelito Alves Ribeiro:** RG nº 739.315 SSP/MS, CPF nº 596.165.981-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 385, Bairro Guanandy, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Rodrigo Leite Cruz:** RG nº 1018845 SSP/MS, CPF nº 714.950.021-87, residente e domiciliado na Rua Candido Mariano, nº 1239, Bairro Guanandy, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Ebe de Almeida Albuquerque:** RG nº 873648 SSP/MS, CPF nº 230.720.401-68, residente e domiciliado na Rua Candido Mariano, nº 562, Bairro Guanandy, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Nivea Rosa Aguilar Larson:** RG nº 927499 SSP/MS, CPF nº 867.930.981-87, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1954, Bairro Guanandy, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Dionisia Aguilar Larson:** RG nº 1269091 SSP/MS, CPF nº 851.645.501-72, residente e domiciliada na Rua Candido Mariano nº 1239, Bairro Guanandy, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Silvia Kelli Aguilar Larson:** RG nº 1147963 SSP/MS, CPF nº 727.583.681-53, residente e domiciliada na Rua Cândido Mariano, nº 1239, Bairro Guanandy, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Euclides Quintana:** RG nº 1372424 SSP/MS, CPF nº 558.732.601-35 residente e domiciliado na Rua Travessa 2, nº 20, Bairro Ovidio Costa II, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.



- **Mauricio Belgaro Teixeira:** RG nº 955621 SSP/MS, CPF nº 202.102.721-04, residente e domiciliado na Rua Luiz da Costa Rondon, nº 423, Bairro Cidade Nova, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Josemar Cruz:** RG nº 27543 DRT/MS, CPF nº 171.494.281-34, residente e domiciliado na Rua Cândido Mariano, nº 1239, Bairro Guanandy, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Valfrido Moliterno Pacheco Junior:** RG nº 1199112 SSP/MS, CPF nº 000.273.611-01, residente e domiciliado na Rua Candido Mariano, nº 1239, Bairro Guanandy, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Mario Marcio Tabordo:** RG nº 12255799 SSP/MS, CPF nº 906.971.111-72, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 385, Bairro Guanandy, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **José Ricardo Guitti:** RG nº 217682263 SSP/MS, CPF nº 121.083.858-35, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº S/n, Bairro Alto, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Leandro Nogueira da Silva:** RG nº 1641205 SSP/MS, CPF nº 026.559.291-79, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2139, Bairro Serraria, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Geilson dos Santos Ferreira:** RG nº 1073211 SSP/MS, CPF nº 955.162.041-00, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2139, Bairro Serraria, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Josias Moreira:** RG nº 001543870 SSP/MS, CPF nº 019.115.151-36, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 11, Bairro Santa Terezinha, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **João Ricardo Alves Correa:** RG nº 001558019 SSP/MS, CPF nº 028.449.351-17, residente e domiciliado na Rua João Dias., nº S/N, Bairro Serraria, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.
- **Marcel Fanaia Figueiredo:** RG nº 880.356. SSP/MS, CPF nº 857.826.291-34, residente e domiciliado na Rua Travessa Primavera, nº 20, Bairro Vila Fragelli, no município de Aquidauana – MS / CEP 79200-000.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O B E N E F I C E N T E R E N A S C E R

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

A Q U I D A U A N E N S E 0 2 5 2 6 1 2 3 0 0 0 1 9 6

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

R A D I O P A N T A N A L F M

Portaria de Autorização nº 755 de 12/12/2000 - Publicada no D.O.U de 26/12/2000

Decreto Legislativo nº 194 de 05/09/2002 - Publicado no D.O.U de 06/09/2002

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A A U G U S T O M A S C A R E N H A S - 4 6 6

BAIRRO

C E N T R O A Q U I D A U A N A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

M S 2 0 ° 2 8 ' 3 9 " S 5 5 ° 4 7 ' 3 8 " W

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO ☐

SIM ☒

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

R U A A U G U S T O M A S C A R E N H A S - 4 6 6

BAIRRO

C E N T R O A Q U I D A U A N A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

M S 2 0 ° 2 8 ' 3 9 " S 5 5 ° 4 7 ' 3 8 " W

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do

sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

R U A A U G U S T O M A S C A R E N H A S - 4 6 6

BAIRRO

C E N T R O A Q U I D A U A N A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

M S 2 0 ° 2 8 ' 3 9 " S 5 5 ° 4 7 ' 3 8 " W

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 1399/78-5 R
Visto 3029-MS

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL



FABRICANTE																														
T	E	C	L	A	R	E	Q	U	I	P	.	E	L	E	T	R	O	N	I	C	O	S	L	T	D	A				
MODELO															POTÊNCIA DE FABRICA					Nº HOMOLOGAÇÃO										
T	E	C	-	1	1	3									2	5	,	0		watts	0	7	1	7	0	3	0	3	4	5
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO															POTÊNCIA MEDIDA															
2	5	,	0												2	5	,	0		watts										
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO															FREQUENCIA MEDIDA															
8	7	,	9												8	7	,	9		MHz										

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE																									
M	O	N	T	E	L	S	I	S	T	E	M	A	S	D	E	C	O	M	.	L	T	D	A		
MODELO															POTÊNCIA DE FABRICA					Nº HOMOLOGAÇÃO					
M	T	F	M	-	9	8																			
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO															POTÊNCIA MEDIDA										
2	5	,	0												2	5	,	0		watts					
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO															FREQUENCIA MEDIDA										
8	7	,	9												8	7	,	9		MHz					

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados
que constam na última licença expedida?

NÃO ☐SIM ☒

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA															MODELO																			
E	L	E	C	T	R	I	L								P	T	1	6	0	F	M													
GANHO max (Gt)															ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO					ALTURA DA TORRE					ALTITUDE DO LOCAL									
0	,	0													3	0				3	0	,	0		m									
																									1					5	0			m

- Os dados do sistema irradiante são os mesmos que constam na última licença expedida?

NÃO ☐SIM ☐

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE															MODELO														
K	M	P													R	G	-	2	1	3									
COMPRIMENTO(L)															ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)					PERDAS NA LINHA (PL)					EFICIÊNCIA DA LINHA (η)				
3	5	,	0												2	,	8			0	,	9	8		dB				
																									0,798				

Perdas na linha (PL) = $\frac{L \cdot AL}{100}$ Eficiência da linha (η) = $10^{-\frac{PL}{10}}$

$$\frac{-(PL)}{10}$$

100

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13089/78-5 R
Visto 3029-MS

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

- OS TRANSMISORES ESTÃO EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, POR OCASIÃO DA VISTORIA.

Fl. 32
Rúbrica
285

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

- Medidor de frequência
- Medidor de harmônicos
- Medidor de corrente AC
- Osciloscópio
- Wattímetro
- Medidor de intensidade de campo

10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

M A U R O D E C A S T R O

ENDEREÇO

A V . J U L I O D E C A S T I L H O - 6 6 1

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

V I L A A L B A

BAIRRO

CIDADE

C A M P O G R A N D E M S

UF

REG.CREA

3 0 2 9 - M S

FORMAÇÃO

E N G E N H E I R O D E C O M U N I C A Ç Õ E S

CEP

7 9 1 0 0 - 0 0 5

TELEFONE

0 6 7 - 3 3 6 1 4 8 9 8

FAX

-

E-MAIL

P L E N A E N G E N H A R I A @ T E R R A . C O M . B R

LOCAL

C A M P O G R A N D E - M S

DATA

1 5 / 0 6 / 2 0 1 2

ASSINATURA

Manoel de Castro

Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal nº 6.496/77

Nº 11371033

Rua Sebastião Taveira, 272 Bairro Monte Castelo
CEP 79010-480 Campo Grande-MS
Fone (67) 3368-1000 FAX (67) 3356-1112
Site: www.creams.org.br E-mail: creams@creams.org.br

ART WEB

RESPONSÁVEL TÉCNICO/CONTRATADO

1. NOME DO PROFISSIONAL - 2. TÍTULO
MAURO DE CASTRO - Engenheiro de Comunicações

3. Nº REGISTRO-VISTO
RJ37144D-3209

4. ENDEREÇO PROFISSIONAL
AV. JULIO DE CASTILHO, 661 VILA ALBA CAMPO GRANDE/MS

5. TELEFONE
33614898

6. NOME DA EMPRESA CONTRATADA

7. Nº REGISTRO

8. CNPJ

CONTRATANTE

9. NOME DO CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE

10. CPF OU CNPJ
02.526.123/0001-96

11. ENDEREÇO DO CONTRATANTE
RUA AUGUSTO MASCARENHAS, 466 CENTRO

12. CIDADE/UF DO CONTRATANTE
AQUIDAUANA/MS

13. CEP
79.200-000

14. TELEFONE

15. NOME DO PROPRIETÁRIO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE

16. CPF OU CNPJ
02.526.123/0001-96

17. TELEFONE

LOCAL DA OBRA OU SERVIÇO

18. ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO
RUA AUGUSTO MASCARENHAS, 466 CENTRO

19. CIDADE/UF DA OBRA/SERVIÇO
AQUIDAUANA/MS

20. CEP
79.200-000

21. TELEFONE

TIPO DE ART/VÍNCULO/PARTICIPAÇÃO

22. MODELO ART
NORMAL

23. TIPO DE REGISTRO
NORMAL

24. TIPO ART
SERVIÇO

25. VÍNCULO
AUTÔNOMO

26. PARTICIPAÇÃO
INDIVIDUAL

27. VINCULADA A ART Nº DO PROFISSIONAL/Nº REGISTRO
/

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	UNIDADE
5 LAUDO TÉCNICO	B0109 RADIOFUSÃO	1 ATUAÇÃO	1,0000	20 HORAS
15 VISTORIA	B0109 RADIOFUSÃO	1 ATUAÇÃO	1,0000	20 HORAS
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

TIPO DE ART E DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO CONTRATADO

28. TIPO DE ART - RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO CONTRATADO

TIPO DE ART: SERVIÇO

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE UMA EMISSORA DE FREQUÊNCIA MODULADA, COMUNITÁRIA, OPERANDO COM 23 WATTS DE POTÊNCIA.

29. ENTIDADE DE CLASSE

ABACG - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande

30. VALOR DO CONTRATO

500,00

31. VALOR DOS HONORÁRIOS

500,00

32. VALOR DO DOCUMENTO

40,00

LOCAL E DATA

CAMPO GRANDE/MS
21/05/2012

Declaro como verdadeiras as informações acima

Mauro de Castro
Engenheiro de Comunicações
CPF: 029.847.431-07

Declaro como verdadeiras as informações acima

[Assinatura]
Contratante
CPF/CNPJ: 02.526.123/0001-96

ESTE DOCUMENTO ANOTA PERANTE O CREA/MS, PARA OS EFEITOS LEGAIS, O CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES (LEI 6.496/77).

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br informando o número desta ART.

Importante: Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a baixa desta ART ao CREA-MS apresentando a primeira via assinada no verso pelo profissional e contratante.

Valor ART R\$ 40,00

Registrada em 22/05/2012 Valor Pago: 40,00

Nosso Número: 240060100113710337

[1ª via CREA-MS] - [2ª via Profissional] - [3ª via Contratante] - [4ª via Obra/Serviço] - [5ª via Prefeitura/Outros Órgãos]

Local de Pagamento					Vencimento
CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA.					CONTRA-APRESENTAÇÃO
Cedente				CNPJ	Agência/Código do Cedente
REA-MS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/MS				15.417.520/0001-71	1464/073356-3
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie Dcto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
1/05/2012	11371033		N	20/06/2012	24006010011371033-7
do do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor documento
	SR	R\$		X	40,00
Texto de Responsabilidade do Cedente					(-) Desconto/Abatimentos
notação de Responsabilidade Técnica: ARTWEB N° 11371033					(-) Outras deduções
Empresa Contratada: -					(+) Mora/Multa
Contratante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE Cpf/Cnpj: 02.526.123/0001-96					(+) Outros acréscimos
Tipo ART: SERVIÇO					(-) Valor cobrado
Localidade da Obra/Serviço: AQUIDAUANA/MS					
(a). Profissional. Este documento pode ser quitado em QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, CASAS LOTÉRICAS no BANCO POSTAL DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS. IMPORTANTE: APÓS 05/07/2012, PAGÁVEL SOMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA.					
Assinado					CPF/CNPJ
J37144D - MAURO DE CASTRO					02984741153
V. JULIO DE CASTILHO, 661 VILA ALBA					
9100005 CAMPO GRANDE/MS					
Assinado/Avalista					

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



22/05/2012 - BANCO DO BRASIL - 12:04:41
444704447 0001

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *
AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300620104801137103394853850000004000
NR. DOCUMENTO 52.201
DATA DO PAGAMENTO 22/05/2012
VALOR DO DOCUMENTO 40,00
VALOR COBRADO 40,00

NR. AUTENTICACAO 1.BE9.778.AB6.27C.B68

Transação efetivada com sucesso!



Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA n° 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

35
N

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.034031/2012

Localidade/UF: AQUIDAUANA/MS

Entidade: ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE

Aviso: 0 Canal: 0

Processo

1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim
---	-----

Check List

2. Apresentou cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas	Sim
3. Apresentou documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no	Sim
4. Apresentou Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro	Sim
5. Apresentou declaração constante do Anexo 14 da Norma 1/2011, assinada pelo	Sim
6. Apresentou declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as	Sim
7. Apresentou último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item	Sim
8. Apresentou relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o	Sim
9. Apresentou comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente	Não
10. Apresentou certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel?	Sim
11. Apresentou laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de	Não
12. Apresentou declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando	Sim
13. Apresentou Laudo de Vistoria Técnica, elabora por engenheiro habilitado (Anexo 13	Não

15. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Processo será encaminhado para análise técnica.

16. Conclusão Geral (Parecer Jurídico)

A entidade deverá encaminhar as certidões do subitem 10.8 da Norma nº 01/2011 (comprovação de idoneidade da entidade) e os documentos e declarações dos dirigentes.


Natália Froemming



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 523/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências.**

Referência: Processo nº 53000.034031/2012

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido de renovação de outorga protocolado pela **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Aquidauana / MS**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade do saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como de seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea “a” do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e nos subitens 10.8 e 20.5 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados nos quais os dirigentes da entidade residiram nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

c. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada; e

d. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento, Certificado de reservista, título de eleitor, desde que acompanhado da cédula de identidade, carteira profissional, certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos ou escritura pública de emancipação), de acordo com a subitem 8.1, alínea “e” e subitem 8.4, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Norma nº 1/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação

NF/CSV/CGRC

deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de acordo com o disposto nos subitens 8.4.1 e 8.4.2.

III. Cópia do CPF de todos os dirigentes, de acordo com o subitem 8.1, alínea “j” da Norma nº 1/2011.

IV. Comprovante de residência de todos os dirigentes, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “k” da Norma nº 1/2011. Caso o documento encaminhado não esteja em nome do dirigente, deverá ser encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele e o titular do comprovante.

V. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com o subitem 8.1, alínea “i”, da Norma nº 1/2011.

VI. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com o subitem 8.1, alínea “f”, subalínea “f.”, da Norma nº 1/2011.

VII. Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “f”, subalínea “f.2”, da Norma nº 1/2011.

VIII. Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1;

Obs. A entidade poderá, opcionalmente, enviar Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1, com vistas à renovação da outorga. Se a entidade não apresentar o laudo de vistoria descrito no item 20.3.1, o Ministério das Comunicações solicitará a Anatel realização de vistoria para o respectivo fim.

3. Quanto ao subitem 20.3, alínea k, comunicamos que oportunamente o Ministério das Comunicações indicará o valor relativo às despesas decorrentes do ato de renovação, conforme estabelecido no art. 37 do Decreto nº 2615/1998.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências.

5. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação de outorga e extinção da correspondente autorização.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.



NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.


CESAR SEGOND VASCONCELLOS
Analista / Chefe de Divisão

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 523/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 644 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

À Senhora

CLAUDIA MARA AGUILAR LARSON

Representante Legal da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense

Rua Augusto Mascarenhas, n.º 466

79.200-000 **Aquidauana / MS**

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo nº 53000.034031/2012.**

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.034031/2012**, na localidade de **Aquidauana / MS**, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **523 / 2013**, que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

N.º OU RAZÃO SOC		Of. 644 /2013/CGRC/SCE-MC		39	
ENDEREÇO / ADRI		53000.034031/12			
CEP / CODE POSTAL		CLAUDIA MARA AGUILAR LARSON			
		ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE			
		RUA AUGUSTO MASCARENHAS, N.º 466			
		79.200-000 AQUIDAUANA / MS			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
			☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>Claudia Oliveira</i>		05/03/11		05 MAR 2011	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
		<i>[Assinatura]</i>			
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO					

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR		RQ 23411314 3 BR	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DÉPÔT					
AGÊNCIA MINICOM					
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME OU R					
ENDEREÇO					
CIDADE / LT					
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Ala Oeste sala 300 70044-900 Brasília-DF		UF BRASIL			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR					



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2091/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.034031/2012
Processo de Outorga nº 53700.001431/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da renovação da outorga concedida à **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Aquidauana / MS**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, solicitamos os documentos explicitados abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

II. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com o subitem 8.1, alínea “g”, da Norma nº 01/2011;

III. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação, de acordo com o subitem 8.1, alínea “f.1”, da Norma nº 01/2011;

IV. Declaração, assinada pelo representante legal, de que: a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “f.2”, da Norma nº 01/2011;

V. Comprovante de residência de todos os dirigentes associativos, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “k” da Norma nº 01/2011;

VI. Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como de seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea “a” do Código Brasileiro de

pr/CGRC

Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e nos subitens 10.8 e 20.5 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada; e

c. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 8 de agosto de 2013.


PEDRO LUÍS BARRETO VIANNA ROCHA
Analista Técnico Administrativo

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2091/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 12 de agosto de 2013.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária


Vilma de Fátima Alcantara Fanis
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta
Matrícula: 1366009



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 4311 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 12 de agosto de 2013.

À Senhora

CLÁUDIA MARA AGUILAR LARSON

Representante Legal da Associação Benéfico Renascer Aquidauanense

Rua Augusto Mascarenhas, nº 466

79.200-000/ Aquidauana – MS

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.034031/2012.**

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.034031/2012**, que trata da renovação da outorga concedida a esta entidade para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Aquidauana / MS**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **2091/2013**, que solicita apresentação de documentos necessários à instrução processual.
2. Comunicamos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por

esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária


Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenadora-Geral de Serviço Radiodifusão Comunitária
Substituta
Matricula: 1366009



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 4311 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 12 de agosto de 2013.

À Senhora

CLÁUDIA MARA AGUILAR LARSON

Representante Legal da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense

Rua Augusto Mascarenhas, nº 466

79.200-000/ Aquidauana – MS

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.034031/2012.**

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.034031/2012**, que trata da renovação da outorga concedida a esta entidade para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Aquidauana / MS**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **2091/2013**, que solicita apresentação de documentos necessários à instrução processual.
2. Comunicamos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por

esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Vilma de Fatima Alcantara Farias
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenadora-Geral de Serviço Radiodifusão Comunitária
Substituta
Matrícula: 1356009



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2091/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.034031/2012
Processo de Outorga nº 53700.001431/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da renovação da outorga concedida à **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Aquidauana / MS**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, solicitamos os documentos explicitados abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

II. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com o subitem 8.1, alínea “g”, da Norma nº 01/2011;

III. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação, de acordo com o subitem 8.1, alínea “f.1”, da Norma nº 01/2011;

IV. Declaração, assinada pelo representante legal, de que: a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “f.2”, da Norma nº 01/2011;

V. Comprovante de residência de todos os dirigentes associativos, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “k” da Norma nº 01/2011;

VI. Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como de seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea “a” do Código Brasileiro de

Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e nos subitens 10.8 e 20.5 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;
- b. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do local onde está sediada; e
- c. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 8 de agosto de 2013.


PEDRO LUÍS BARRETO VIANNA ROCHA
Analista Técnico Administrativo

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2091/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 12 de agosto de 2013.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária


Vilma de Fátima Alcantara Fanis
Coordenadora-Geral de Serviço Radiodifusão Comunitária
Substituta
Matrícula: 1366003

44
Of. 4311 /2013/CGRC/SCE-MC
53000.034031/12
CLÁUDIA MARA AGUILAR LARSON
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
RUA AUGUSTO MASCARENHAS, Nº 466
79.200-000 AQUIDAUANA - MS



M

x mda-se

1 2013

2013

AO REMETENTE

AR

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☐ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg)

JG 02862318 1 BR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL		Of. 4311 /2013/CGRC/SCE-MC	
ENDEREÇO / ADRES		53000.034031/12	
CEP / CODE POSTAL		CLÁUDIA MARA AGUILAR LARSON ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE RUA AUGUSTO MASCARENHAS, Nº 466 79.200-000 AQUIDAUANA - MS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
CORREIOS BRÉSIL	AVIS CN07	

JG 02862318 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT			
AGÊNCIA MINICOM	:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
	Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica		
	Departamento de Outorga de Serviços		
	Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Ala Oeste sala 300 70044-900 Brasília-DF		
	UF	BRASIL	

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
BA	RIO REAL	53000.037611/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REALENSE FM	6691/2013 DE 03/12/2013	AUSENTE 03 VEZES
CE	MIRAIMA	53000.027302/2011	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAIS	6871/2013 DE 03/12/2013	NÃO PROCURADO
MG	MONTES CLAROS	53000.014687/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO MONTE REY FM	7121/2013 DE 17/12/2013	MUDOU-SE
PA	ABAETETUBA	53000.001866/2009	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MIRITI FM	7119/2013 DE 16/12/2013	AUSENTE 03 VEZES
PB	BAYEUX	53000.038200/2007	FUNDAÇÃO RÁDIO CULTURAL DE BAYEUX	475/2014 DE 23/01/2014	DESCONHECIDO
SP	LINS	53000.049232/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIÁRIO FM DE LINS	7117/2013 DE 16/12/2013	ENDERECO INSUFICIENTE

O Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, para apresentação dos documentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação das entidades implicará o indeferimento do pedido de renovação de outorga, com a consequente extinção da autorização. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 3º Andar - Ala Oeste - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
BA	LAJEADO DO TABOAL	53000.033271/2013	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAJEADO DO TABOAL	254/2014 DE 17/01/2014	ENDERECO INSUFICIENTE
CE	AQUIRAZ	53000.015790/2013	CONSELHO COMUNITARIO DO CEARA	4406/2013 DE 12/08/2013	DE NAO PROCURADO
GO	AURILANDIA	53000.007047/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AURILANDIA	4339/2013 DE 12/08/2013	DE ENDERECO INSUFICIENTE
GO	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	53000.015795/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA	4409/2013 DE 12/08/2013	DE NAO PROCURADO
MA	URBANO SANTOS	53000.056234/2011	FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA JOSÉ GERVÁSIO DE ARAÚJO	1208/2013 DE 24/12/2013	DE MUDOU-SE
MA	URBANO SANTOS	53000.056234/2011	FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA JOSÉ GERVÁSIO DE ARAÚJO	1208/2013 DE 24/12/2013	DE MUDOU-SE
MG	COIMBRA	53000.059277/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO SEBASTIAO	4440/2013 DE 13/08/2013	DE NAO PROCURADO
MS	AQUIDAUANA	53000.034031/2012	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE	4311/2013 DE 12/08/2013	DE MUDOU-SE
MS	NIOQUE	53000.038920/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E BENEFICENTE BACIA DO RIO PA- RAGUAI	5009/2013 DE 09/09/2013	DE NAO PROCURADO
PR	CATANDUVAS	53000.015825/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, ARTISTICA E CULTURAL CATANDUVENSE	4321/2013 DE 12/08/2013	DE RECUSADO
PR	PLANALTO	53000.056645/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO	2939/2013 DE 07/06/2013	DE AUSENTE 03 VEZES
RJ	PIRAÍ	53000.007054/2013	ENTIDADE CULTURAL E BENEFICENTE DE PIRAI	4438/2013 DE 13/08/2013	DE NAO EXISTE
SC	CAMPO ALEGRE	53000.050447/2012	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITARIA DE CAMPO ALEGRE - ACC	5066/2013 DE 09/09/2013	DE NAO PROCURADO
SP	GUARA	53000.015798/2013	ASSOCIAÇÃO GUARAENSE DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL - APDC	4394/2013 DE 12/08/2013	DE MUDOU-SE
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	53000.050949/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RÁDIOFUSÃO DE JUNQUEIRÓPOLIS	2408/2013 DE 14/05/2013	DE MUDOU-SE
SP	POLONI	53000.007038/2013	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO CIDADE DA PAZ	4418/2013 DE 13/08/2013	DE NAO PROCURADO

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 07/2014-TB
Data de Assinatura: 07/02/2014
Contratada: GALINE REGO DA ROCHA LTDA - ME
COC: 08.613.653/0001-58
Vigência: 07.02.2014 a 06.03.2014
Objeto: Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para o escritório regional da Telebras em Belém / PA.
Valor total anual estimado: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5450/2005, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e Medida Provisória nº 495/2010.
Signatários: p/ Telebras: Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional) e Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores - interino) p/ contratada: Walter Donato Fernandes Leitão (gerente técnico comercial)

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2014-TB

Processo nº. 09/2014-TB
Data de Assinatura: 27/02/2014
Contratada: PELTIER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. / CNPJ: 62.743.539/0001-98
Vigência: 27.02.2014 a 26.02.2015
Objeto: Execução de serviços de infraestrutura de Redes de Fibras Ópticas no Estado do Rio de Janeiro
Preços registrados: R\$ 13.586.650,00 (treze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7892/2013, Decreto nº 6204/2007, Decreto nº 5450/2005, Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 03/2014.
Signatários: p/ Telebras: Francisco Zlobier Filho (presidente interino) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional), p/ contratada: Bruno Muggler Moreira (diretor comercial)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2014 - UASG 925150

Nº Processo: 021/2014 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO; elaboração, implantação, implementação, acompanhamento e avaliação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria.html>, pelo código 00032014030700232

ção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA; bem como a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP e a elaboração e emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, visando atender aos empregados da TELEBRAS lotados no escritório do Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/03/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h45. Endereço: Setor Quadra 09 Bloco B - Salas 301 a 305 - Edifício Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/03/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/03/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA
BINICHESKI
Gerente de Compras e Contrato
Substituta

(SIDEI - 06/03/2014) 925150-02600-2014NE000003

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA DO SUL, CENTRAL E DO CARIBE
2ª COMISSÃO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITESAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2014 - UASG 240002

Nº Processo: 09002000055201313. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista executivo, categoria D, de forma contínua, para atendimento às demandas da 2ª Subseção da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, em Ponta Porã/MS, de acordo com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Edital e anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/03/2014 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Marechal Floriano, 196 - 4 And. Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 06/03/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/03/2014 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE THADEU DA SILVA SELON
Assessor

Dias: 06/03/2014 e 07/03/2014
(SIDEI - 06/03/2014) 240002-00001-2014NE800004

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO

Credenciamento Nº 2/2012

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Especial de Credenciamento n.º 04/2013, designada pela Portaria 2.822, de 03/09/13, para fins do Edital de Credenciamento 02/2012 - SPE, após análise dos documentos de pré-qualificação apresentados pela profissional Danielle Tardioli Miranda, CPF nº 071.519.726-60, torna público que foi DEFERIDO seu pedido de credenciamento para Serviço 10 e Serviço 12.

A COMISSÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 UASG 323031

Número do Contrato: 9031/2011.

Nº Processo: 48610017783201099.

PREGÃO SISPP Nº 103/2010. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. CNPJ Contratado: 31052087000174. Contratado: SAGA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 28/04/2014 a 27/04/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 28/04/2014 a 27/04/2015. Valor Total: R\$69.924,00. Fonte: 250322051 - 2014NE800353. Data de Assinatura: 06/03/2014.

(SICON - 06/03/2014) 323031-32205-2014NE800117

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2014 - UASG 323030

Nº Processo: 48610001218201433. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de chaveiro e de fornecimento de carimbos. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 07/03/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Sgan Quadra 63 Módulo I, 3º Andar Asa Norte Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/03/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/03/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância entre as especificações deste

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Exitem 0



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
CNPJ n.º 02.526.123/0001-96

Aquidauana, MS, 07 de Março de 2014

Ofício nº 058/2014

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo - 3º Andar - Ala Oeste
CEP: 70044-900 - BRASILIA (DF)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 011620/2014-44

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

18/03/2014-14:44

searc

Resposta: Edital de Notificação DOU de 07/03/2014
Processo: 53000.034031/2012

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao Edital de Notificação de 05 de Março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em nome da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para a localidade de Aquidauana – MS, **informo abaixo o endereço de correspondência da emissora.**

- **Rua Manoel Antonio Paes de Barros, n.º 664 – Centro**
- **CEP: 79200-000 – Aquidauana / MS**

Solicito que nos seja reenviado o ofício nº 4311/2013 de 12/08/2013, processo nº 53000.034031/2012, para conhecimento e pronto atendimento do mesmo.

Autorizo o envio de documentos digitalizados para o e-mail: pris0010@hotmail.com, para agilização no atendimento dos documentos solicitados.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE

Claudia Mara Aguilar Larson

PANTANAL FM

CNPJ 02.526.123/0001-96
R. Manoel A. P. de Barros, 664 - Centro
CEP 79200-000 - Aquidauana - MS

Rua Manoel Antonio Paes de Barros, n.º 664, Centro - Aquidauana / MS – CEP: 79200-000



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação - Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar - 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 1977 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 29 de março de 2014.

À Senhora

CLÁUDIA MARA AGUILAR LARSON

Representante Legal da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense

Rua Manoel Antônio Paes de Barros, 664, Centro

79.200-000 Aquidauana / MS

Assunto: Reenvio de Ofício devolvido pelos Correios / Processo nº 53000.034031/2012 (Processo de Renovação).

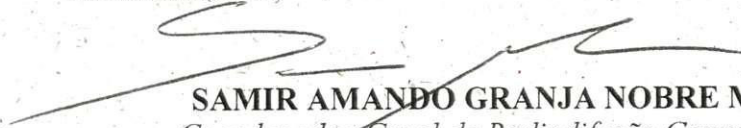
Senhora Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação protocolada por V. Sª, sob o nº 53000.011620/2014-44, reenviamos em anexo o ofício nº 4311, de 12/08/2013, e a Nota Técnica nº 2091/2013, os quais foram devolvidos pelos Correios. Salientamos que parte da documentação solicitada à entidade na referida Nota Técnica não mais é exigida para a Renovação, conforme Portaria nº 197, de 01/07/2013, restando apenas a apresentação dos seguintes documentos:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

2. Comunicamos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.034031/2012-72**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 22 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 22/07/2014, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0049143** e o código CRC **819890D1**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 14/08/2014, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0086930** e o código CRC **22681F2B**.

53900.004165/2014-87

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
CNPJ n.º 02.526.123/0001-96

Aquidauana, MS, 21 de Maio de 2014

Ofício nº 118/2014

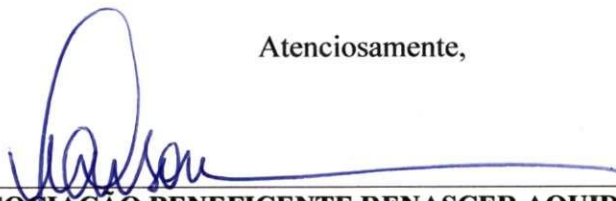
Ilmo Sr.
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenação- Geral de Radiodifusão Comunitária
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP 70044-900 / Brasília - DF

Prezado Senhor,

Em atendimento ao ofício nº 1977/2014/CGRC/SCE-MC de 29 de Março de 2014 e ao **processo nº 53000.034031/2012 de Renovação**, em nome da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aquidauana – MS, encaminho em anexo, a comprovação de brasileiros natos dos diretores.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
Claudia Mara Aguilar Larson

10-06-14

Rua Manoel Antonio Paes de Barros, n.º 664, Centro - Aquidauana / MS – CEP: 79200-000

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
CNPJ n.º 02.526.123/0001-96

Aquidauana, MS, 21 de Maio de 2014

Ofício nº 118/2014

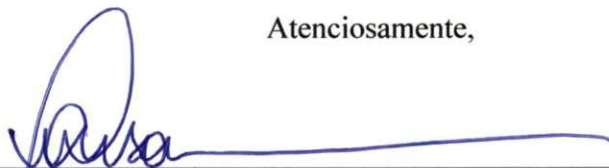
Ilmo Sr.
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenação- Geral de Radiodifusão Comunitária
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP 70044-900 / Brasília - DF

Prezado Senhor,

Em atendimento ao ofício nº **1977/2014/CGRC/SCE-MC** de 29 de Março de 2014 e ao **processo nº 53000.034031/2012 de Renovação**, em nome da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aquidauana – MS, encaminho em anexo, a comprovação de brasileiros natos dos diretores.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
Claudia Mara Aguilar Larson

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 45

POLEGAR DIREITO

Priscila Nogueira da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE ANASTÁCIO-MS

001122717 DATA DE EMISSÃO 23/12/96

NOME Priscila Nogueira da Silva

FILIAÇÃO Anacleto José da Silva
Maria do Carmo Nogueira da Silva

NATURALIDADE Miranda-MS DATA DE NASCIMENTO 05/08/1982

DOS ORIGEM C.N. 5470-L.A.-36 F. 109
Miranda-MS

CPF *Aliza F. de Moraes dos Santos*
ASSINATURA DO DIRETOR

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE ANASTÁCIO-MS
JOÃO LAURO DOS REIS FERREIRA - Tabelião
Rua João Cândio Alves, 318 - Centro - Anastácio/MS - CEP: 79210-000 - Fone: (67) 3245 2626 - e-mail: carl.med@terra.com.br

AUTENTICACAO
Confere com o original
Selo Digital: AHP04380-441
Anastacio-MS, 06/06/2014
Em Test. da verdade.

Sheilla Ione M. de Abreu Nascimento
Tabela Substituta
CARTÓRIO MEDEIROS
Anastácio - MS

Emol:3,17+FUNJECC:0,32+ISS:0,00+FUNADEP:0,19+FUNDE:0,13-R\$ 3,81

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de inscrição
719.081.341-20

Nome
PRISCILA NOGUEIRA DA SILVA

Nascimento
05/08/1982

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE ANASTÁCIO-MS
JOÃO LAURO DOS REIS FERREIRA - Tabelião
Rua João Cândio Alves, 318 - Centro - Anastácio/MS - CEP: 79210-000 - Fone: (67) 3245 2626 - e-mail: carl.med@terra.com.br

AUTENTICACAO
Confere com o original.
Selo Digital: AHP04381-800
Anastacio-MS, 06/06/2014
Em Test. da verdade.

Sheilla Ione M. de Abreu Nascimento
Tabela Substituta
CARTÓRIO MEDEIROS
Anastácio - MS

Emol:3,17+FUNJECC:0,32+ISS:0,00+FUNADEP:0,19+FUNDE:0,13-R\$ 3,81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

07



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Ramão Vigilio Larson

CARTÃO DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Declaro que a presente fotocópia confere em tudo com o original, dou fé.....

Aquidauana-MS, 22/05/2014

☐ Carlos Costa Q. Botelho
☐ Olívia Simone S. Q. Botelho
☐ Ana Maria Alvellos
☒ Izola Soares Mussini

Izola Soares Mussini
Escrevente Autorizada

Tabellação
R. Marechal Mellet, 468 - Centro
F: (67) 3241-3828
CEP: 79200-000 - AQUIDAUANA-MS

SELO DIGITAL

Nº 11 N/0664-505

Poder Judiciário-MS

www.fjms.jus.br

LEI Nº 7.116 DE 29/09/03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000927466

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/94

NOME Claudia Mara Aguilar Larson

FILIAÇÃO Ramão Vigilio Larson

DIIONISIA AGUILAR LARSON

NATURALIDADE Aquidauana-MS

DATA DE NASCIMENTO 31/07/1979

DOC. ORIGEM C N Aquidauana-MS

N 5118 L 55 F 289

ASSINATURA DO DIRETOR

[Assinatura]

BRASIL
LIBRE
DE FÉRMULA

Brasilia - D. F.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional em Santa Catarina-DRMC/SC.

NOTA TÉCNICA Nº 12352/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.034031/2012-72**

Processo de Outorga nº: 53700.001431/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Aquidauana/MS**.

ANÁLISE

2. Realizada análise jurídica destes autos, constatarem-se pendências que necessitam ser sanadas. Assim, passa-se a solicitar os documentos listados abaixo, de acordo com o que dispõe a Norma nº 1/2011 e demais legislação que trata o assunto:

I. Declaração, **atualizada**, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel, atualizada,

III. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual;

IV. Cópia da Ata de eleição da nova diretoria, para um mandato de 4 (quatro) anos, devidamente registrada no livro do registro Civil de Pessoas Jurídicas, já que a anterior tinha mandato até 02/12/2015 (02/12/2010 à 02/012/2015), mandato de 5 (cinco) anos.

V. Cópia, **LEGÍVEL** da Carteira de Identidade (RG) e do CPF dos dirigentes eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos;

VI. Relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de dezembro de 2014, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do citado, acompanhado da grade de programação.

VII. Alterar o Estatuto Social da Entidade para fim de:

a) determinar o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução,isto é, uma reeleição;

b) assegurar o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

c) assegurar a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurar o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 09/06/2015, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 17/06/2015, às 14:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0543917** e o código CRC **97754A2A**.

Minutas e Anexos

Possui. Of. nº 17908/2015.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**

Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar, salas 107 a 110 – Centro
CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC
Tel.: (61) 2027-5055 (VOIP)

Ofício nº 17908/2015/SEI-MC

Florianópolis, 09 de junho de 2015.

À Senhora
Claudia Mara Aguilar Larson
Representante Legal da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense
Rua Manoel Antônio Paes Barros, 664, Centro
CEP: 79.200.000 - **Aquidauana/MS.**

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.034031/2012-72.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12352/2015/SEI/DRMC/SC**, desta Delegacia, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, a entidade deverá se manifestar sobre o assunto e/ou apresentar a documentação pendente, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste, de acordo com o AR (Aviso de Recebimento) que o acompanha, **sob pena de, em não havendo o cumprimento do prazo, ter seu pedido indeferido e o referido processo de pós outorga arquivado.**
3. No expediente de resposta deverão ser mencionados: o **número do Processo de referência**, o **número deste Ofício** de exigência e o **número da Nota Técnica.**

Atenciosamente,

Carlos Vinícius Lannes Duering
Delegado



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 17/06/2015, às 14:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0544134** e o código CRC **46239AE4**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Assoc. Beneficente Renascer Aquidauanense

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Manoel Antônio Paes Barros, 664 - Centro

CEP / CODE POSTAL

79.200-000

CIDADE / LOCALITÉ

Aquidauana

UF

MS

PAÍS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Of. nº 17908/2015/SEI - MC (0544134)

53000.034031/2012-72

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

* *Joicilene D. Quadros.*

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

02/07/15

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JH 63243562 3 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Delegacia Regional em Santa Catarina - DRMC-04
Praça XV de Novembro, 242 - 1º Andar
88010-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
CNPJ n.º 02.526.123/0001-96

Aquidauana, MS, 20 de Julho de 2015.

Ofício n.º 164/2015

Ilmo. Senhor

CARLOS VINÍCIUS LANNES DUERING
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional em Santa Catarina

Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar, salas 107 a 110 – Centro.

CEP: 88010-970 - FLORIANÓPOLIS - SC



Referência: Processo n.º 53000.034031/2012-72

Prezado Senhor,

Em atenção ao **ofício n.º 17908/2015/SEI-MC** de 09 de Junho de 2015, referente ao **Processo n.º 53000.034031/2012-72** e a **Nota Técnica n.º 12352/2015/SEI/DRMC/SC** encaminho os documentos solicitados no item 2 da Nota Técnica

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
RODRIGO LEITE CRUZ

Rua Manoel Antonio Paes de Barros, n.º 664, Centro - Aquidauana / MS – CEP: 79200-000

DECLARAÇÃO

Eu, RODRIGO LEITE CRUZ na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE**, atesto que:

A emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Aquidauana, MS, 20 de Julho de 2015.


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
RODRIGO LEITE CRUZ



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

**Sistemas
Interativos**

BOA NOITE
Mauro de Castro

BOLETO »» **Nada Consta**

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
CNPJ: 02.526.123/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:01:51 do dia 30/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.526.123/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANTANAL FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R AUGUSTO MASCARENHAS	NÚMERO 466	COMPLEMENTO	
CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AQUIDAUANA	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO 2scontabilidade@gmail.com	TELEFONE (67) 3383-2081		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/07/2015** às **18:03:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



8

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUI DAUANENSE

ATA

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, as 08:00 horas, na sede da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, reuniu-se a diretoria e os associados, em Assembléia Geral, convocada através de chamadas de Rádio e afixação de convites na Sede da Associação para a Alteração do Estatuto, Alteração da Diretoria e Conselho Comunitário atendendo ao solicitado pelo Ministério das Comunicações, Ofício n.º 17908/2015/SEI-MC de 09/06/2015 e Nota Técnica n.º 12352/2015/SEI-MC de 09/06/2015. A presidente, senhora **Claudia Mara Aguilar Larson** deu boas vindas a todos e logo a seguir passou a ler o ofício recebido do Ministério das Comunicações explicando desta forma, o porquê da convocação e as razões da atualização do Estatuto da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense. A seguir pediu para que a secretária da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense lê-se e distribuisse uma cópia da minuta de alteração estatutária para todos, o que foi feito. A seguir o presidente abriu um espaço para que os presentes dessem suas opiniões, o que foi feito por alguns membros. Ao término de todas as opiniões, foi o estatuto lido novamente para todos que depois de aprovado por unanimidade passou a ter a seguinte redação. **ESTATUTO SOCIAL I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. ARTIGO PRIMEIRO:** A Associação Beneficente Renascer Aquidauanense é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Manoel Antonio Paes de Barros, Nº 664. Parágrafo Único – A Associação Beneficente Renascer Aquidauanense utilizará como denominação fantasia Pantanal FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. **ARTIGO SEGUNDO:** A Associação Beneficente Renascer Aquidauanense tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como: I – beneficiar a comunidade com vistas a: a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II – Respeitar e atender aos seguintes princípios: a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; **Parágrafo Primeiro** - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; **Parágrafo Segundo** - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; **Parágrafo Terceiro** - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. **ARTIGO TERCEIRO:** Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. **ARTIGO QUARTO:** A receita

3º Tabelião de Notas e de Protesto GILCA ALVES RODRIGUES - Tabeliã Interina
R. Estevão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS - Cep: 79200-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@brturbo.com.br

AUTENTICACAO FRENTE

Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$4,12 Prov. 100 10% Funadep 10% R\$0,32 Funjec 10% R\$0,32 Feadmp 10% R\$0,32 Aquidauana, 30 de julho de 2015.
Deilmira Ferreira Lucarelli - Tabeliã substituta
Func: Maicon Franca Deckenes
SELO : AKD-55947-059 Consultas: www.tjms.jus.br

Fone: 3241-2194
Fax: 3241-1382

Registral de Aquidauana
SW-55947-059

**Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS**

consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras) dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer de seus associados ou dirigentes. **II – DOS ASSOCIADOS ARTIGO QUINTO:** Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede nesta cidade, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. **ARTIGO SEXTO:** A **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** será composta pelas seguintes categorias de associados: **I – Fundadores** – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. **II – Contribuintes ou Efetivos** – formada por aqueles indicados pelos associados fundadores e aprovados em Assembleia. **III – Honorários** – formada pelos demais associados que requererem seu ingresso particularmente. **ARTIGO SÉTIMO:** As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral. **ARTIGO OITAVO:** São direitos e deveres dos associados: a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2.º do art. 12; b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral. c) Propor projetos e idéias, que deverão ser aprovados tecnicamente para depois serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; d) Comparecer às Assembleias e reuniões, nelas podendo, de acordo com a ordem estabelecida, expor suas idéias e opiniões, bem como suas críticas e queixas; **ARTIGO NONO:** São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão. **III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO ARTIGO DÉCIMO:** São órgãos da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense. a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário; **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 ano(s), para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. **Parágrafo Segundo** - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições expostas no § 1º. **Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** A Diretoria da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** poderá ser substituída, para finalização do mandato,

3º Tabelião de Notas e de Protesto GILCA ALVES RODRIGUES - Tabeliã Interina
R. Estevão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS- Cep: 79200-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@brturbo.com.br

AUTENTICACAO FRENTE

Autentico a presente copia reprografica conforme o original
a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$0,12 Prov.100-10%
Funadep 10% R\$0,32 Funjec 10% R\$0,32 Feadap 10% R\$0,32
Aquidauana, 30 de julho de 2015.
Delmira Ferreira Lucarelli - Tabeliasubstit
Func: Maicon Franca Deckenes
SELO : AKD-55948-403 Consulta: www.tjms.jus.br

Registral de Aquidauana
Fone: 3241-2194
Fax: 3241-1382
SIV - Tabelarias

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS

no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições expostas no § 1.º do Art.11; **Parágrafo Segundo** - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial; **Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros que compõem a Diretoria fica limitado ao tempo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, isto, uma reeleição; **Parágrafo Quarto** - Assegurar o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço; **Parágrafo Quinto** - Assegurar a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; **Parágrafo Sexto** - Assegurar o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da Entidade, nas instâncias deliberativas existentes. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** São atribuições: **I** - Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais; c) Representar a **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** em atos públicos ou internos; d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento Associação Beneficente Renascer Aquidauanense; e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre a aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral. **II** - De Cada Dirigente: a) Ao Presidente compete: Representar a **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; b) Ao Diretor Administrativo compete: Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico-financeiro da entidade; c) Ao Diretor de Operações compete: Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução de serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado; **ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. **Parágrafo Único** - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente, elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. **IV - DAS ELEIÇÕES ARTIGO DÉCIMO**

3º Tabelião de Notas e de Protesto GILCA ALVES RODRIGUES - Tabelião Interim
R. Estevão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS- Cep: 79200-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@brturbo.com.br

AUTENTICACAO FRENTE

Autentico a presente copia reprografica conforme o original
a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$4,12 Prov.100 10%
Funadep 10% R\$0,32 Funjec 10% R\$0,32 Feadmp 10% R\$0,32
Aquidauana, 30 de julho de 2015
Deimira Ferreira Lucarelli - Tabeliasubstit
Func: Maicon Franca Deckenes
SELD : AKD-55949-868 Consulta: www.tims.jus.br

Fone: 3241-2194
Fax: 3241-1382

Lucarelli

**Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS**

QUINTO: As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros, bem como do *referendum* de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. **Parágrafo Primeiro** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. **Parágrafo Segundo** - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral. **V – DA PROGRAMAÇÃO ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. **Parágrafo Único** – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. **VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:** O Patrimônio e a Receita Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis e imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. **Parágrafo Único** – toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. **VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO ARTIGO DÉCIMO OITAVO:** Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. **ARTIGO DÉCIMO NONO:** A dissolução da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia. **VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ARTIGO VIGÉSIMO:** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 27 de Julho de 2015 e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Não haverá Livro Ata. As Atas de reuniões serão digitadas em computadores e nela deverá constar assinatura dos presentes, segundo este estatuto e registrada em cartório, ainda segundo disposto no presente estatuto. **A Seguir apresentou para aprovação os nomes para comporem o Conselho Comunitário, sendo aprovado por unanimidade, ficou composto pelas seguintes pessoas:** Odilson Ortiz Eliaz, brasileiro, casado, funcionário publico, RG n.º 1634059 SSP/MS, CPF n.º 163.686.061-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Aureliano da Costa, n.º 296 – Bairro Guanandy, CEP: 79200-000, na cidade de Aquidauana/MS, representante da Associação Clube de Mães Amor Perfeito, CNPJ n.º 03.492.063/0001-09, **Lindinaldo João da Costa**, brasileiro, solteiro, funcionário publico, RG n.º 805.387 SSP/MS, CPF n.º: 764.484.101-63, residente e domiciliado na Rua Travessa Rosa Ravaglia, 50 – Centro, na cidade de Anastácio – Cep: 79.210-000, representando o SINPRECAM (Sindicato dos Funcionarios de Aquidauana), CNPJ: 03.492.071/0001-47, **Zelito Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista, RG n.º 739.315. SSP/MS, CPF n.º 596.165.981-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 385 – Bairro Guanandy, CEP: 79200-00, na cidade de Aquidauana/MS, representante do Sindicato Rural de Aquidauana, CNPJ n.º 03.343.936/0001-03, **Ebe de Almeida Albuquerque**, brasileira, casada, autônoma, RG n.º 873648 SSP/MS, CPF n.º 230.720.401-68, residente e domiciliado na Rua Candido Mariano, n.º 562 – Bairro Guanandy, CEP: 79200-000, na cidade de Aquidauana/MS, representante da Associação Colônia dos Pescadores, CNPJ n.º

3º Tabelião de Notas e de Protesto GILCA ALVES RODRIGUES - Tabelião Integrista
R. Estevão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS - Cep: 79200-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@brturbo.com.br

AUTENTICAÇÃO FRENTE

Autentico a presente copia reprografica conforme o original
a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$4,12 Prov. 100-10%
Funadep 10% R\$0,32 Funjec 10% R\$0,32 Feadap 10% R\$0,32
Aquidauana, 30 de julho de 2015.

Dalmira Ferreira Lucarelli - Tabelião substituto
Func: Maicon Franca Deckenes

SELD: AKD-55950-839 Consulta: www.tjms.jus.br

Registral de Aquidauana

Lucarelli

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS



70.367.123/0001-40, **Ciro França Dias**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 607079 SSP/MS, CPF 063.682.801-68, residente e domiciliado na Colônia Buriti, Caixa Postal 04, CEP 79200-000 – Aquidauana/MS, representante da Associação dos Moradores da Colônia Buriti, CNPJ nº 03.424.919/0001-09. Após, a presidente realizou a convocação de Assembléia Geral, para, nos termos do Estatuto Social, para que fosse montada chapa para ser colocada em votação, para escolha da nova Diretoria. Foi apresentada apenas uma chapa para votação, após concluída a votação a Diretoria eleita por unanimidade, pelo período de 4 (quatro) anos de mandato (de 27 de Julho de 2015 à 27 de Julho de 2019), ficou composta da seguinte maneira: **Presidente – Rodrigo Leite Cruz**, brasileiro, casado, funcionário Público, RG n.º 1018845 SSP/MS, CPF n.º 714.950.021-87, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 1954 - Centro, CEP:79200-000, na cidade de Aquidauana/MS. **Diretor Administrativo – Priscila Nogueira da Silva Ferreira**, brasileira, casada, funcionária pública, RG n.º 1122717 SSP/MS, CPF n.º 719.061.341-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 2139 - Serraria, CEP: 79200-000, na cidade de Aquidauana/MS. **Diretor de Operações – Edilson Pereira Paim**, brasileiro, casado, autônomo, RG n.º 1292239 SSP/MS, CPF n.º 613.859.991-87, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 2635, CEP:79200-000, na cidade de Aquidauana/MS. Após proclamados, os eleitos foram empossados nos respectivos cargos. Eu, Diretor Administrativo, lavrei a presente Ata, que lida, foi aprovada pelos presentes, que assino juntamente com a Presidente da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, toda a Diretoria e o Conselho Comunitário. Aquidauana, MS, 27 de Julho de 2015.

Rodrigo Leite Cruz
Presidente

Priscila Nogueira da Silva Ferreira
Diretor Administrativo

Edilson Pereira Paim
Diretor de Operações

Odilson Ortiz Elias
Conselho Comunitário

Lindinaldo João da Costa
Conselho Comunitário

Zelito Alves Ribeiro
Conselho Comunitário

Ebe de Almeida Albuquerque
Conselho Comunitário

Ciro França Dias
Integrante Conselho Comunitário

Nivea Rosa Aguilar Larson
Associado

Dionisia Aguilar Larso
Associado

Silvia Kelli Aguilar Larson
Associado

3º Tabelião de Notas e de Protesto GILCA ALVES RODRIGUES - Tabelião de Notas
 R. Estevão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS- Cep: 79200-000
 Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@brturbo.com.br

AUTENTICAÇÃO FRENTE

Autentico a presente copia reprografica conforme o original
 a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$4,12 Prov.100 10%
 Funadep 10% R\$0,32 Funjer 10% R\$0,32 Feadmp 10% R\$0,32
 Aquidauana, 30 de julho de 2015.

Delmira Ferreira Lucarelli - Tabeliasubstituta
 Func: Maicon Franca Deckenes

SELO : AKD-55951-193 Consulta: www.tjms.jus.br



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS



13

Josimar Cruz
Associado

Valfrido Moliterno Pacheco Junior
Associado

Mario Marcio Tabordo
Associado

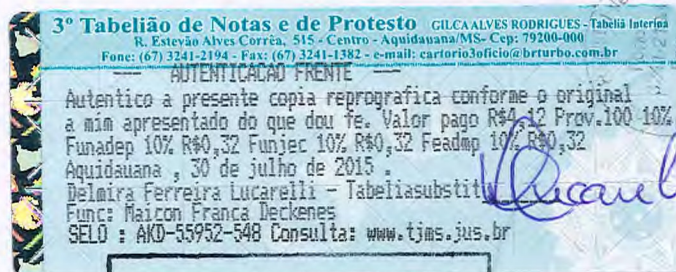
José Ricardo Guitti
Associado

Geilson dos Santos Ferreira
Associado

Josias Moreira
Associado

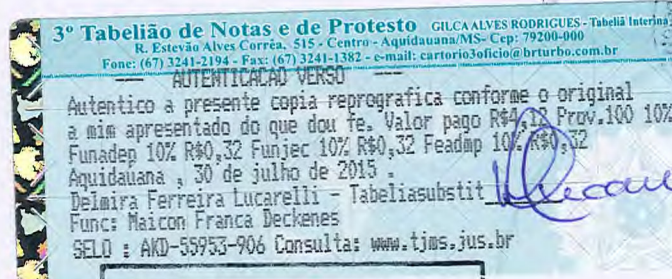
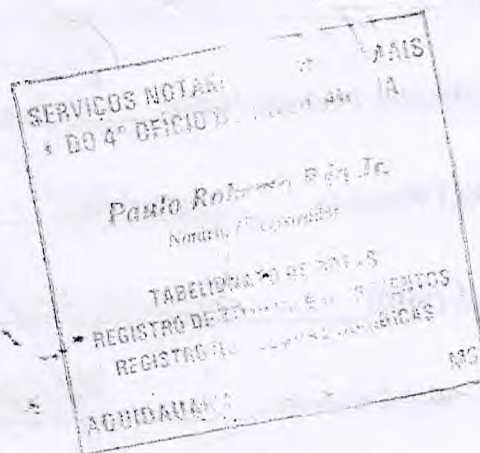
João Ricardo Alves Correa
Associado

Marcel Fanaia Figueiredo
Associado



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS

apresentado hoje às 16:20 horas. Protocolado
sob nº 12.807 às fls 181F do
voto A-3 Registrado/averbado sob
nº 1-376 às fls 189V/192F Livro A-28
de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas
Jurídicas
Aquidauana, 28 de Julho de 2015.



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001292239 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/1999

NOME Edilson Pereira Paim

FILIAÇÃO Romildo Paim e Maria Pereira Paim

NATURALIDADE Aquidauana-MS DATA DE NASCIMENTO 05/06/1971

DOC. ORIGEM C N 6330 L A-57 F 529 Aquidauana

CPF

Ailza F. de Moraes dos Santos
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DO GOV. DO MS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI-07

Edilson Pereira Paim

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **613.859.991-87**

Nome da Pessoa Física: **EDILSON PEREIRA PAIM**

Data de Nascimento: **05/06/1971**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/05/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:21:44** do dia **30/07/2015** (hora e data de Brasília).

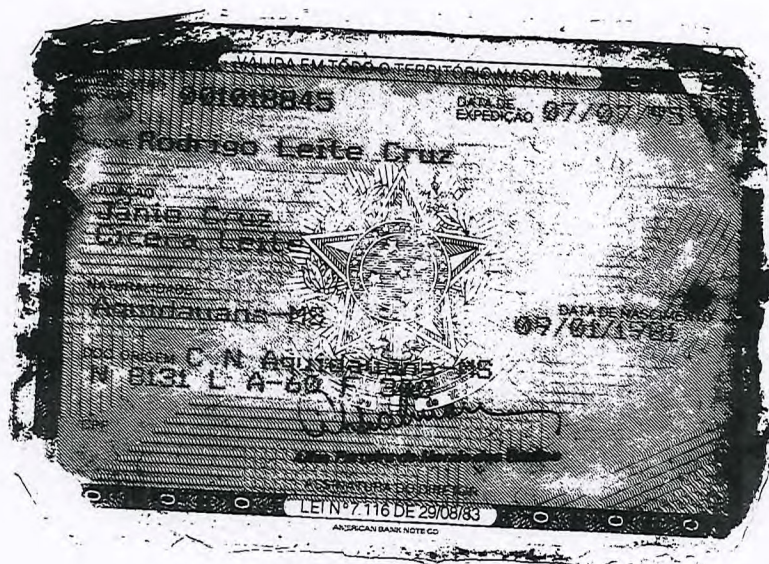
Código de controle do comprovante: **E3B2.8A5D.BCC2.CBEF**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)







Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **714.950.021-87**

Nome da Pessoa Física: **RODRIGO LEITE CRUZ**

Data de Nascimento: **09/01/1981**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/05/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:23:12** do dia **30/07/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **D209.897B.671A.BF2C**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.122.717	DATA DE EXPEDIÇÃO	30/10/2014
NOME	Priscila Nogueira da Silva Ferreira		
FILIAÇÃO	Aparecido José da Silva Maria do Carmo Nogueira da Silva		
NATURALIDADE	Miranda - MS	DATA DE NASCIMENTO	05/08/1982
DOC. ORIGEM	C C 4.690 L 021 F 117 Anastácio - MS		
CPF	719.061.341-20	ASSINATURA DO DIRETOR	 Roberto Cyllus Pereira
		PIB - PASEP	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALVES PEREIRA"

PI07





 ASSINATURA DO TITULAR

5442726C

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **719.061.341-20**

Nome da Pessoa Física: **PRISCILA NOGUEIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **05/08/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/09/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:11:40** do dia **30/07/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **D4FA.1D56.A406.6542**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE cumprindo o prescrito no subitem 21.4.1 da Norma 1/2011 apresenta a análise sobre a grade de programação e atende os requisitos legais do art. 4º da Lei nº 9.612/1998.

GRADE DA PROGRAMAÇÃO

DE SEGUNDA A SEXTA.

05:00 as 07:00 hs TROCAS E VENDAS.
07:00 as 07:30 hs BOM DIA AQUIDAUANA
07:30 as 08:00 hs NOTICIAS COM MUSICA.
08:00 as 12:00 hs BOM DIA & CIA.
12:00 as 13:00 hs IGREJA VERBO DA VIDA.
13:00 as 14:00 hs CLUBE DO MARKETING.
14:00 as 16:00 hs PEÃO 87.
16:00 as 18:30 hs HAPPY HOUR.
18:30 as 19:00 hs MUSICAL.
19:00 as 20:00 hs VOZ DO BRASIL
20:00 as 22:00 hs MEGA HITZ
22:00 as 00:00 hs AMOR SEM FIM
00:00 as 05:00 hs MUSICAL

SÁBADO.

05:00 as 08:00 hs MADRUGADA SERTANEJA.
08:00 as 10:00 hs CALDEIRÃO DU CARVALHO.
10:00 as 12:00 hs MIX 87.
12:00 as 15:00 hs TOP BRASIL.
15:00 as 05:00 hs MUSICAL.

DOMINGO.

05:00 as 08:00 hs MUSICAL
08:00 as 10:00 hs CTN
10:00 as 12:30 hs CLUBE DO MARKETING
12:30 as 15:00 hs ROSEVELTER GUIMARAES SHOW.
15:00 as 17:00 hs MUSICAL
17:00 as 18:00 hs IGREJA NOSSA Sra. DE LURDES
18:00 as 20:00 hs RETRO 87
20:00 as 05:00 hs MUSICAL

A grade de programação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE, em nossa avaliação atende a comunidade através de seus programas informativos, jornalísticos e de entretenimento, com apoio a nossa comunidade, oportunidade aos músicos regionais, as áreas rurais.

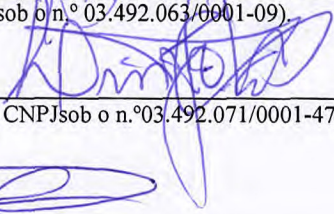
Não há proselitismos de nenhum tipo e nenhum tipo de discriminação, a grade de programas da radio comunitária é aberta a comunidade.

Por ser verdade assinamos todos os representantes do Conselho Comunitário, 27 de Julho de 2015.



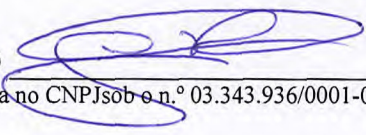
ODILSON ORTIZ ELIAS

(Associação Clube de Mães Amor Perfeito, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.492.063/0001-09).



LINDINALDO JOÃO DA COSTA

(Associação dos Moradores da Vila Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.492.071/0001-47).



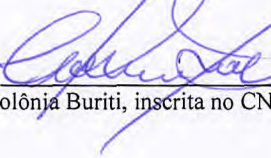
ZELITO ALVES RIBEIRO

(Sindicato Rural de Aquidauana, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.343.936/0001-03).



EBE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

(Associação Colônia dos Pescadores, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.367.123/0001-40).



CIRO FRANÇA DIAS

(Associação dos Moradores da Colônia Buriti, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.424.919/0001-09).

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE

ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ARTIGO PRIMEIRO:

A **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, na **cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, Nº 664.**

Parágrafo Único – A **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** utilizará como denominação fantasia Pantanal FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO:

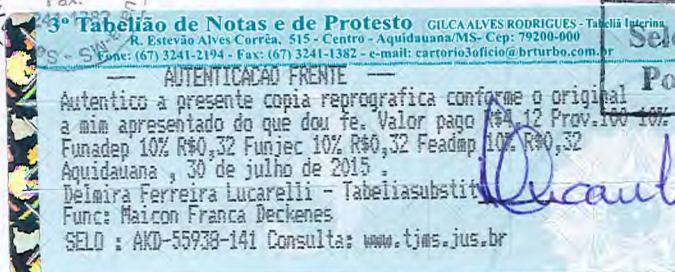
A **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I – beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;



W-
Wezer Alves Rodrigues
OAB/MS 6165
Nº 17908/2015/SEI-MC
Protestado de
de Livro
Documentos

Parágrafo Primeiro - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Parágrafo Terceiro - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

ARTIGO TERCEIRO:

Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

ARTIGO QUARTO:

A receita da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras) dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer de seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO:

Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede nesta cidade, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

ARTIGO SEXTO:

A **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** será composta pelas seguintes categorias de associados:

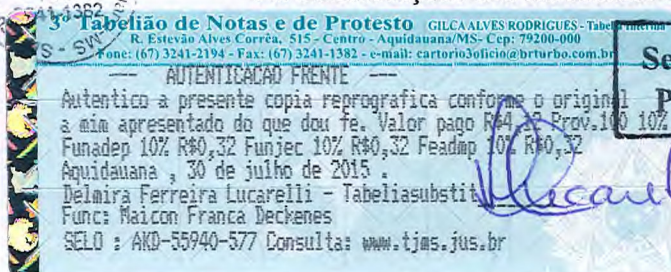
I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos – formada por aqueles indicados pelos associados fundadores e aprovados em Assembleia.

III – Honorários – formada pelos demais associados que requererem seu ingresso particularmente.

ARTIGO SÉTIMO:

As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS

W. Wezer Alves Rodrigues
Wezer Alves Rodrigues
OAB/MS 6165
2
Protocolado
Registrado/averbado

ARTIGO OITAVO:

São direitos e deveres dos associados:

- O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2.º do art. 12;
- Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.
- Propor projetos e idéias, que deverão ser aprovados tecnicamente para depois serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- Comparecer às Assembleias e reuniões, nelas podendo, de acordo com a ordem estabelecida, expor suas idéias e opiniões, bem como suas críticas e queixas;

ARTIGO NONO:

São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

ARTIGO DÉCIMO:

São órgãos da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense.

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Comunitário;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:

A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 ano(s), para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho



3º Tabelião de Notas e de Protesto - GILCA ALVES RODRIGUES - Tabelião de Notas
R. Estevão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS - Cep: 79200-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@brturbo.com.br
AUTENTICACAO FRENTE
Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$4,12 Prov. 100 10% Funadep 10% R\$0,32 Funjec 10% R\$0,32 Feadmp 10% R\$0,32 Aquidauana, 30 de julho de 2015.
Delmira Ferreira Lucarelli - Tabeliã substituta
Func: Maicon Franca Deckenes
SELO: AKD-55941-921 Consultas: www.tjms.jus.br

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS

W. Wezer Alves Rodrigues
OAB/MS 6165
Notas. Protoc.
Registado lavr.

Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições expostas no § 1.º.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:

A Diretoria da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições expostas no § 1.º do Art.11;

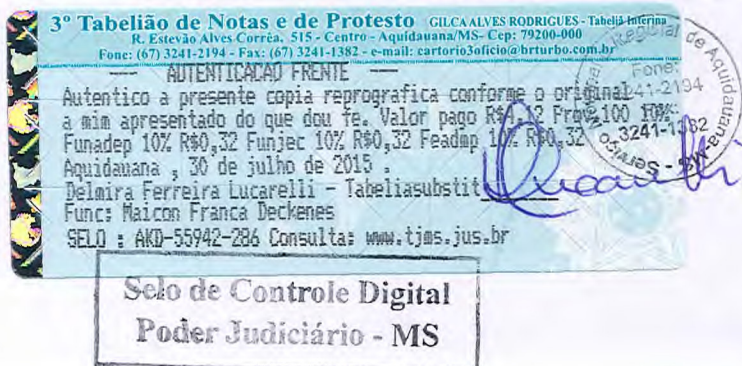
Parágrafo Segundo - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos, ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros que compõem a Diretoria fica limitado ao tempo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, isto, uma reeleição;

Parágrafo Quarto - Assegurar o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

Parágrafo Quinto - Assegurar a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

Parágrafo Sexto - Assegurar o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da Entidade, nas instâncias deliberativas existentes.



Wesley Alves Rodrigues
OAB/MS 6165
4 horas. Protocolado
Poder Judiciário
documento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:

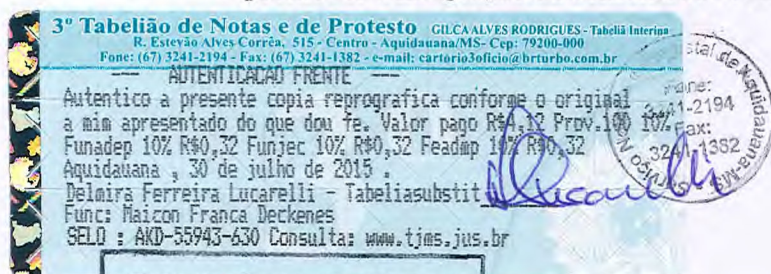
São atribuições:

I – Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**;
- e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade
- i) Alienar, decidir sobre a aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral.

II – De Cada Dirigente:

- a) Ao **Presidente compete**: Representar a **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao **Diretor Administrativo compete**: Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico-financeiro da entidade;
- c) Ao **Diretor de Operações compete**: Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução de serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS

Wesley Alves Rodrigues
OAB/MS 6165
5
Notas. Protocolar
às fls
Registrado
do Li
Documento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO:

O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente, elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO DÉCIMO QUINTO:

As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros, bem como do *referendum* de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo Segundo - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO:

A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.



Wesley Alves Rodrigues
OAB/MS 6165
6

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:

O Patrimônio e a Receita Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis e imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO DÉCIMO OITAVO:

Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO DÉCIMO NONO:

A dissolução da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

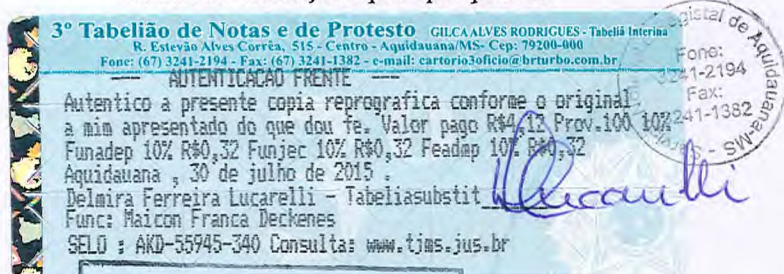
VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO VIGÉSIMO:

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:

O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 27 de Julho de 2015 e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.



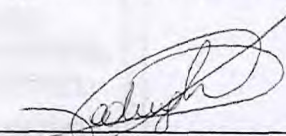
W
Wezer Alves Rodrigues
OAB/MS 6165
7

honor. Protocolar
as 15
Registrado verbal
do 1º
um

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:

Não haverá Livro Ata. As Atas de reuniões serão digitadas em computadores e nela deverá constar assinatura dos presentes, segundo este estatuto e registrada em cartório, ainda segundo disposto no presente estatuto.

Aquidauana, MS, 27 de Julho de 2015.


RODRIGO LEITE CRUZ
Presidente


WEZER A. RODRIGUES
OAB/MS - 6165

3º Tabelião de Notas e de Protesto GILCA ALVES RODRIGUES - Tabeliã Substituta
R. Estevão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS - Cep: 79200-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@brturbo.com.br

AUTENTICAÇÃO FRENTE

Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$4,32 Prov.100 10% Funadep 10% R\$0,32 Funjec 10% R\$0,32 Feadmp 10% R\$0,32 Aquidauana, 30 de julho de 2015.
Delmira Ferreira Lucarelli - Tabeliã Substituta
Func: Maicon Franca Deckenes
SELO : AKD-55946-708 Consulta: www.tjms.jus.br



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS

8

8
Atas 115
regis
do Livro -
mentoe

Apresentado hoje às 16:20 horas. Protocolado
sob nº 12.807 às fls. 181F do
vº A3 Registrado/averbado sob
nº 1-376 às fls. 189/192 do Livro A-28
de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas
Jurídicas
Aquidauana, 28 de Julho de 2015

Thaynara Lara Costa
OFICIAL DO REGISTRO

Thaynara Lara Costa

ESCREVENTE AUTORIZADA
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS
DO 4º OFÍCIO
AQUIDAUANA - MS

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS
DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA

Paulo Roberto Réa Jr.

Notário / Registrador

TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

AQUIDAUANA

MS

SELO DIGITAL

AKC 15244-068

PODER JUDICIÁRIO-MS

3º Tabelião de Notas e de Protesto

GILCA ALVES RODRIGUES - Tabelião Infância 194
R. Estevão Alves Corrêa, 515 - Centro - Aquidauana/MS - Cep: 79200-000
Fone: (67) 3241-2194 - Fax: (67) 3241-1382 - e-mail: cartorio3oficio@brturbo.com.br

AUTENTICADO VERSO

Autentico a presente copia reprografica conforme o original
a mim apresentado do que dou fe. Valor pago R\$0,32 Prov.100 10%
Funadep 10% R\$0,32 Funjec 10% R\$0,32 Feadap 10% R\$0,32
Aquidauana, 30 de julho de 2015.
Deilmira Ferreira Lucarelli - Tabeliasubstit
Func: Maicon Franca Deckenes
SELO : AKD-55954-257 Consulta: www.tjms.jus.br

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MS



Ilmo. Senhor

CARLOS VINÍCIUS LANNES DUERING

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional em Santa Catarina

Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar, salas 107 a 110 – Centro.

CEP: 88010-970 - FLORIANÓPOLIS - SC



Remetente

MAURO DE CASTRO

Av: Julio de Castilho, 661 – Vila Alba

CAMPO GRANDE – MS

CEP 79100-005

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **PRISCILA NOGUEIRA DA SILVA FERREIRA (Título Eleitoral: 016211071937)** é **SECRETÁRIO - GERAL (exercício 08/10/2013 a Indeterminado)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PROS - 90 PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL**
Órgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - AQUIDAUANA/MS**
Vigência: **Início: 08/10/2013 Final: Indeterminada**
Código: **XATN.D\$DI.\$RFK.N1TR.**
Certidão emitida às: **05/08/2015 09:43:55**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia regional em Santa Catarina-DRMC/SC.

NOTA TÉCNICA Nº 17138/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.034031/2012-72**

Processo de Outorga nº: 53700.001431/1998.

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense (pantanal Fm)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Aquidauana/MS**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise jurídica realizada no processo e, em pesquisa à rede mundial de computadores bem como em busca ao banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral, constatou-se a existência de indícios segundos os quais a requerente manteria vínculo que a subordinariam ou a sujeitariam à gerência, administração, domínio, comando ou orientação de outra entidade, mediante compromissos ou **relações ideológicas e político-partidárias**, em infringência ao subitem 8.1, "f.7" da Norma 1/2011 e ao art.11 da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998. a saber:

- A Diretora Administrativa entidade (**Priscila Nogueira da Silva Ferreira**) é membro de órgão partidário municipal; **PROS** - fazendo parte do diretório municipal do partido, **sendo inclusive a Secretária Geral**.

2. Desta maneira, como todos os fatos acima citados têm o potencial de infringir dispositivos legais, em obediência aos princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório, é necessário que a entidade se manifeste no prazo referido no Ofício que acompanha esta NT, **apresentando as razões que entender pertinentes e/ ou realize nova Assembleia para eleição de novo dirigente em substituição a Diretora Administrativa, que não tenham vínculo partidário, religiosos, familiares ou comerciais, com a Ata devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e cópia legível do RG E CPF do novo eleito**, caso o RG já contenha o nº do CPF, fica este dispensado de apresentação.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** a documentação solicitada e **esclarecer** as pendências constatadas, **sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 05/08/2015, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 06/08/2015, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0643423** e o código CRC **B009D561**.

Minutas e Anexos

Possui: Certidão Eleitoral, doc. 0643325.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**

Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar, salas 107 a 110 – Centro
CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC
Tel.: (61) 2027-5055 (VOIP)

Ofício nº 25033/2015/SEI-MC

Florianópolis, 05 de agosto de 2015.

Ao Senhor
Rodrigo Leite Cruz
Representante Legal da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense (pantanal Fm)
Rua Manoel Antonio Paes de Barros, 664, Centro
CEP: 79.200.000 - **Aquidauana/MS**

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.034031/2012-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17138/2015/SEI/DRMC/SC**, desta Delegacia, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, a entidade deverá se manifestar sobre o assunto e/ou apresentar a documentação pendente, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data de recebimento deste, de acordo com o AR (Aviso de Recebimento) que o acompanha, **sob pena de, em não havendo o cumprimento do prazo, ter seu pedido indeferido e o referido processo arquivado.**
3. No expediente de resposta deverão ser mencionados: o **número do Processo de referência**, o **número deste Ofício** de exigência e o **número da Nota Técnica.**

Atenciosamente,

Carlos Vinícius Lannes Duering
Delegado



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 06/08/2015, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0643588** e o código CRC **BCE9A628**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar, salas 107 a 110 – Centro
CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC
Tel.: (61) 2027-5055 (VOIP)

Memorando nº 2529/2015/SEI-MC

Florianópolis, 05 de agosto de 2015.

Delegacia Regional em Santa Catarina-DRMC/SC
À Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorga-CGAO

Assunto: **Solicitação de abertura de processo de apuração de infração-Ref.Processo nº 53000034031/2012-72.**

1. Foram encontrados indícios de que a **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Aquidauana/MS, estaria infringindo o art.11 da Lei nº 9.612/1998, ao manter vínculo político-partidário, conforme exposto abaixo:

A Diretora Administrativa da entidade (Priscila Nogueira da Silva Ferreira) é membro do Diretório Municipal do Partido Republicano da Ordem Social-PROS e sua Secretária-Geral, conforme certidão extraída do *site* do TSE, cadastrada e digitalizada no referido processo via SEI (doc.0643325).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 06/08/2015, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0643686** e o código CRC **446BC63C**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Ass. Benefic. Renascer Aquidauanense (pantanal Fm)			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. Manoel Antônio Paes de Barros, 664 - Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
79.200-000	Aquidauana	MS	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. nº 25033/2015/SEI-MC (0643588)		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
53000.034031/2012-72		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
* <i>Joilene Dias Quadros</i>	18/08/15		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm

 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JH 88235540 7 BR										
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 13 AG 2015	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON											
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 5102 011	<table border="1"> <tr> <td> : h </td> <td> : h </td> <td> : h </td> </tr> </table>					: h	: h	: h					
: h	: h	: h											
PREENCHER COM LETRA DE FORMÃ													
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR _____													
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Delegacia Regional em Santa Catarina - DRMC-04 Praça XV de Novembro, 242 - 1º Andar 88010-900 - FLORIANÓPOLIS - SC													
CIDADE / LOCALITÉ _____													
UF					BRASIL								
<table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>													

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Anexo, Ala Oeste - 70044-900 - Brasília
- DF

(61) 2027-6464

Memorando nº 4041/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de novembro de 2015

À Delegacia Regional de Santa Catarina - DRMC/SC

Assunto: **Informação sobre a instauração de Processo de Apuração de Infração - PAI.**

1. Em atenção ao Memorando nº 2529/2015/SEI-MC, informamos que foi instaurado o Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.061042/2015-24, em desfavor da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Aquidauana/MS.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 17/11/2015, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0819764** e o código CRC **4EB9E1CC**.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.034031/2012 Localidade / UF: AQUIDAUANA/MS
Entidade: ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Edílson Pereira Paim	613.859.991-87	Diretor de Operações	27/07/2015 27/07/2019	
Priscila Nogueira da Silva	719.061.341-20	Diretor Administrativo	27/07/2015 27/07/2019	(67) 96097261 (67) 32411231
rodrigo leite cruz	714.950.021-87	Presidente	27/07/2015 27/07/2019	(67) 92449424

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

PROCESSO CADASTRADO E DIGITALIZADO-SEI.

1. Requerimento solicitando renovação: fls. 3 do evento SEI 0086928.
2. Declaração de conformidade-parâmetros técnico: fls. 2 do evento SEI 0642506.
3. Certidão negativa débito Anatel: fls. 3 do evento SEI 0642506.
4. CNPJ válido e atual: fls. 4 do evento SEI 0642506.
5. Estatuto Social atualizado e registrado CRPJ: fls. 26 a 34 do evento SEI 0642506.
6. Ata de eleição diretoria atual registrado CRPJ: fls. 5 a 16 do evento SEI 0642506.
7. Relatório Conselho sobre programação veiculada pela emissora: fls. 24 a 25 do evento SEI 0642506.
8. RG e CPF dos dirigentes: fls. 17 a 23 do evento SEI 0642506.

OBS: Documentos referentes a desfiliação da Diretora Administrativa Priscila, de agremiação partidária (executiva municipal) em fls. 1 e 2 do evento SEI 0750443.

Conclusão da Análise: Processo Instruído
É o relatório.

Tadeu/DRMC/SC.18/11/2015.

Tadeu Rosa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar, salas 107 a 110 – Centro
CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC
Tel.: (61) 2027-5055 (VOIP)

Memorando nº 4148/2015/SEI-MC

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.**

1. Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Aquidauana/MS**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Carlos Vinícius Lannes Duering
Delegado



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 23/11/2015, às 13:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0829763** e o código CRC **FD026D78**.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MS
Município: Aquidauana
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENAScer AQUIDAUANENSE
Nome Fantasia: RÁDIO PANTANAL FM
Logradouro: RUA AUGUSTO MASCARENHAS
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.526.123/0001-96
Bairro: CENTRO
Número: 466
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02526123000196 ◀

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENAScer AQUIDAUANENSE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 79200000
Número: 466
Município: Aquidauana
Telefone: 61 0000000000

Logradouro: RUA AUGUSTO MASCARENHAS
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: MS
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 79200000
Número: 466
Município: Aquidauana

Logradouro: RUA AUGUSTO MASCARENHAS
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: MS

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 06/09/2002
Número do Processo: 537000014311998 ◀
Caixa:

Data Limite Instalação: 03/03/2020
Fistel: 50011413387
Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza					
	755	◀	Portaria	◀	MC	◀	12/12/2000	◀	26/12/2000	Autoriza Executar Serviço	◀	Jur.	◀
	20217	◀	ATO	◀	SCM	◀	22/10/2001	◀	30/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	◀	Téc.	◀
	194	◀	Decreto Legislativo	◀	CN	◀	05/09/2002	◀	06/09/2002	Deliber. do C. Nacional	◀	Jur.	◀
	30238	◀	ATO	◀	SCM	◀	21/10/2002	◀	23/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	◀	Téc.	◀
	467	◀	Despacho	◀	MC	◀	26/08/2010	◀		Advertência	◀	Jur.	◀
	190	◀	Portaria	◀	MC	◀	09/07/2012	◀	11/07/2012	Multa	◀	Jur.	◀

	948	Portaria	MC	10/09/2013	11/09/2013	Multa	Jur.
--	-----	----------	----	------------	------------	-------	------

☒ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE - CNPJ/CPF
(02.526.123/0001-96)
Município/UF: AQUIDAUANA/MS
Indicativo: ZYC948

Situação: Entidade não possui débitos
Canal: 200

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Sábado

00:00

24:00

X

 [Tela Inicial](#)  [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53000.034031/2012-72**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE
(PANTANAL FM)**

Em atenção ao Memorando nº 4148/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registro de PAI ativo	<u>53000.014147/2013</u>	- Em trâmite; - Processo em apuração.
Registro de PAI ativo	<u>53548.000758/2014</u>	- Em trâmite; - Processo aguardando análise de defesa; - Irregularidade apurada: Alteração das características constantes da Licença para Funcionamento de Estação, sem observância das formalidades estabelecidas.
		- Em trâmite; - Processo aguardando análise da defesa; - Irregularidade apurada: Estabelecimento ou manutenção de vínculo que subordinem a entidade ou a sujeitem à

Registro de PAI ativo	<u>53900.061615/2015</u>	ou a submissão à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, político-partidárias ou comerciais.
Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)	<u>53000.040629/2010</u>	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0848095); • Portaria nº 190, de 09/07/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012 - MULTA; • Infração: Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título.
Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)	<u>53000.068935/2010</u>	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0848095); • Portaria nº 948, de 10/09/2013, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2013 - MULTA; • Infração: Não manutenção da gravação da programação irradiada pelo prazo determinado.
		• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0848095); • Portaria nº 467, de 26/08/2010 - ADVERTÊNCIA; • Infração: Não integração a redes

Registro de PAI concluído (relação de antecedentes no SRD*)	53000.056383/2008	para transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo (Programa a Voz do Brasil); Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título; Não manutenção da gravação da programação irradiada pelo prazo determinado (data de ocorrência: 20/10/2008).
---	-------------------	---

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 30/11/2015, às 10:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0848106** e o código CRC **19A0C2C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo

nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a

entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das

Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.
19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a

ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS			
--	-------------------	--	--	--

		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta

Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

NOTA TÉCNICA Nº 26787/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.034031/2012-72**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Aquidauana/MS**, por meio da Portaria nº **755**, publicada no DOU de 26/12/2000, e Decreto Legislativo nº **194**, publicado no DOU de 06/09/2002.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 06/09/2012. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 15/06/2012, às fls. 03, evento SEI 0086928 subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e demais disposições legais vigentes.

REQUERENTE:

Associação Beneficente Renascer Aquidauanense.

QUADRO DIRETIVO:

Presidente: Rodrigo Leite Cruz.

Diretor Administrativo: Priscila Nogueira da Silva Ferreira.

Diretor de Operações: Edilson Pereira Paim.

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e demais disposições legais vigentes, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e com as demais disposições legais vigentes.	Ok, páginas 26 a 34 do evento SEI (0642506).
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 13 a 16 do evento SEI (0642506).
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 17 a 23 do evento SEI (0642506).

4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 2 do evento SEI (0642506).
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 3 do evento SEI (0642506).
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual.	Ok, página 4 do evento SEI (0642506).
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do Art. 8º da Lei nº 9.612, de 1998, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 24 a 25 do evento SEI (0642506).

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de

Denúncias, evento SEI 0848106 processos anexados 53000.056383/2008, 53000.068935/2010, 53000.040629/2010 (encerrados) e 53000.014147/2013, 53548.000758/2014, 53900.061615/2015 (em trâmite).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, evento SEI 0856427.

À consideração superior.

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC
de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.034031/2012-72**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **06/09/2012**, a autorização outorgada à **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Aquidauana/MS**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.034031/2012-72 e nº 53700.001431/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06/09/2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aquidauana/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 01/12/2015, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 01/12/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 15/12/2015, às 15:12, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 30/12/2015, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0856638** e o código CRC **B54D63B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.034031/2012-72**

Interessado: **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Diante da instrução do processo nº 53000.034031/2012-72 (ver documento 0856638), no qual a **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense** solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Aquidauana / MS**, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/01/2016, às 13:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0919302** e o código CRC **BF93163**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.034031/2012-72**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **06 de setembro de 2012**, a autorização outorgada à **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Aquidauana/MS**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.034031/2012-72 e nº 53700.001431/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aquidauana/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 246/2016/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.034031/2012-72 e nº 53700.001431/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aquidauana/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 09:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0922791** e o código CRC **93A65455**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.034031/2012-72**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **06 de setembro de 2012**, a autorização outorgada à **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Aquidauana/MS**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/02/2016, às 09:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0922798** e o código CRC **762DE372**.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 246, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs **53000.034031/2012-72** e nº 53700.001431/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aquidauana/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 247, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.030397/2012-72 e nº 53660.000107/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/06/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTA MARIA DE JETIBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Maria de Jetibá/ES.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 248, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.053921/2012-83 e nº 53650.002710/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS E ADOLESCENTES DE CAMOCIM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Camocim/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 249, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.058099/2011-66 e nº 53665.000049/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRÓPOLIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Palmeirópolis/TO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 250, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.056208/2011-19 e nº 53710.000778/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de fevereiro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL COMUNITÁRIA DE CARMO DO PARANAÍBA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Carmo do Paranaba/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 251, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.058130/2011-69 e nº 53830.001952/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 04 de junho de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL - PALESTINA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Palestina/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32, da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 46, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997; e CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.0001757/2016-11; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao servidor ARMANDO DE QUEIROZ CORREIA, CPF nº 059.588.754-69, para atuar como Gestor Financeiro Substituto no que se refere aos atos relativos à execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros alocados à Unidade Gestora 413007 - Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, em substituição ao servidor MAURO FIDÉLIX DA SILVA, CPF nº 183.282.704-63, anteriormente designado pela Portaria nº 442, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2013. Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

PORTARIA Nº 103, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32, da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 46, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997; e CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.0001942/2016-14; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao servidor CARLOS BRAGA DA SILVA, CPF nº 492.903.047-15, para atuar como Gestor Financeiro Substituto no que se refere aos atos relativos à execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros alocados à Unidade Gestora 413003 - Agência Nacional de Telecomunicações nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no período entre 19/03/2016 a 14/04/2016, em substituição ao servidor LUIZ SÉRGIO VIEIRA FERNANDES, CPF nº 446.632.507-34, anteriormente designado pela Portaria nº 322, de 8 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2015. Art 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de março de 2016.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 50.266, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53500.005857/2013-74. Confere à HISPASAT S/A, empresa constituída sob as leis da Espanha, o Direito de Exploração, no Brasil, do Satélite Estrangeiro AG-1, ocupando a posição orbital 36º W, pelo prazo de 15 anos. O representante legal da HISPASAT S/A no Brasil, no que se refere ao satélite AG-1, será a HISPASAT BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.542.946/0001-78.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 50.307, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53500.008300/2015-57. Anui previamente com a operação denominada "Plano de Reorganização Societária" da NII HOLDINGS INC., controladora indireta da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que ocorre em processo de recuperação junto à Justiça Americana e que culminará com o ingresso de novos acionistas, por meio do cancelamento de todas as atuais ações ordinárias e emissão e distribuição de novas ações ordinárias aos seus credores detentores de debêntures, com estimativa de que a CAPITAL RESEARCH AND MANAGEMENT COMPANY, maior credora da NII HOLDINGS INC., passe a deter, aproximadamente, 37,58% de sua participação acionária, tornando-se sua maior acionista. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. Devem ser encaminhadas à Anatel cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente. A aprovação não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Nº 3/2016-CD - Processo nº 53000.045293/2009-67
Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 792, de 21 de janeiro de 2016. Recorrente/Interessado: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA. (CNPJ/MF nº 44.776.706/0001-15)

EMENTA: PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO. PAI. MINICOM. SFI. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. 1. A Recorrente alega incompetência da Agência para punir empresas radiodifusoras. Alegação rechaçada pelo Parecer nº 1475/2012/LCP/PFE/ANATEL/PGF/AGU, de 27 de dezembro de 2012. 2. Restou caracterizado o cometimento da infração, sendo efetivamente consideradas as peculiaridades do caso concreto quando da fixação da penalidade respectiva; não há dúvida quanto à regularidade da sanção aplicada. 3. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 8/2016-GCAD, de 13 de janeiro de 2016, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo em face do Despacho Decisório nº 2.313, de 12 de maio de 2014, da Superintendência de Fiscalização da Anatel, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

Nº 4/2016-CD - Processo nº 53516.008811/2009-51
Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 792, de 21 de janeiro de 2016. Recorrente/Interessado: FDK INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF nº 07.071.278/0001-07)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SEM AUTORIZAÇÃO. USO DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO HOMOLOGADO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS E REGULAMENTARES SOBRE O TEMA. SANÇÃO DE MULTA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. A decisão contra a qual se insurge a Interessada, que determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 7.010,08 (sete mil, dez reais e oito centavos) em razão de se ter demonstrado a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM sem a competente autorização e o uso de equipamentos de telecomunicações não homologados, foi proferida em consonância com os ditames legais e regulamentares sobre o assunto, em especial os previstos nos arts. 131 e 162, § 2º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 4º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, razão pela qual não se vislumbra razão para a sua reforma. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.034031/2012-72**

Entidade: **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense (pantanal Fm)**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 246, de 01/02/2016, no Diário Oficial da União de 05/02/2016, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Aquidauana/MS**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº **53000.034031/2012-72**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/02/2016, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0957069** e o código CRC **DDC61AE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.034031/2012-72**

Entidade: **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense (pantanal Fm)**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 246, de 01/02/2016, no Diário Oficial da União de 05/02/2016, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Aquidauana/MS**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º **53000.034031/2012-72**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/02/2016, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0957069** e o código CRC **DDC61AE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Handwritten signature in blue ink.

Brasília, 29 de Abril de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.034031/2012-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Aquidauana/MS.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência

da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de

Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO
PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SI	NÃ	Fls. /
		M	O	nº do
				doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

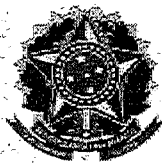
Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque



Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
03 MAI 2016
Hora: 15:25
Func.: Valdeci Oliveira Costa
Assistente

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 14599/2016/SEI-MC

Ao Senhor

JOÃO PAULO BACHUR

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original:

EM nº 169/2016 MC

- 53000.058848/2011

EM nº 171/2016 MC

- 53000.012652/2008

EM nº 172/2016 MC

- 53000.059087/2011

EM nº 173/2016 MC

- 53000.057408/2011

EM nº 174/2016 MC

- 53000.058765/2011

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 03/05/2016
Nome Legível:
Assinatura: Valdeci Oliveira Costa
Assistente

EM nº 175/2016 MC

- 53000.059431/2011

EM nº 176/2016 MC

- 53710.000579/2001

EM nº 177/2016 MC

- 53710.000579/2001

EM nº 178/2016 MC

- 53000.025761/2013

EM nº 179/2016 MC

- 53000.074982/2013

EM nº 181/2016 MC

- 53000.056209/2011

EM nº 182/2016 MC

- 53000.027302/2011

EM nº 183/2016 MC

- 53000.072343/2013

EM nº 184/2016 MC

- 53000.063406/2011

EM nº 186/2016 MC

- 53000.043084/2012

EM nº 187/2016 MC

- 53640.000775/1998

EM nº 188/2016 MC

- 53000.004800/2012

EM nº 189/2016 MC

- 53000.025225/2010

EM nº 190/2016 MC

- 53900.007781/2015

EM nº 191/2016 MC

- 53000.019876/2005

EM nº 192/2016 MC

- 53000.003804/2013

EM nº 193/2016 MC

- 53000.003954/2014

EM nº 194/2016 MC

- 53000.019131/2013

EM nº 195/2016 MC

- 53000.058130/2011

EM nº 196/2016 MC

Valéria Oliveira Costa
Assistente - CODOC

- 53000.057301/2012
EM nº 197/2016 MC
- 53000.067258/2013
EM nº 198/2016 MC
- 53900.019194/2014
EM nº 199/2016 MC
- 53000.056208/2011
EM nº 200/2016 MC
- 53000.031941/2012
EM nº 201/2016 MC
- 53000.058079/2011
EM nº 202/2016 MC
- 53000.059476/2011
EM nº 203/2016 MC
- 53000.006809/2013
EM nº 204/2016 MC
- 53000.048665/2012
EM nº 205/2016 MC
- 53000.033271/2013
EM nº 206/2016 MC
- 53900.029909/2015
EM nº 207/2016 MC
- 53000.023205/2013
EM nº 208/2016 MC
- 53000.061812/2011
EM nº 209/2016 MC
- 53000.028016/2008
EM nº 210/2016 MC
- 53000.056622/2011
EM nº 211/2016 MC
- 53000.051845/2012
EM nº 212/2016 MC
- 53000.058099/2011
EM nº 213/2016 MC
- 53000.062221/2013
EM nº 214/2016 MC
- 53900.032165/2014
EM nº 215/2016 MC
- 53900.016191/2015

Lucia Oliveira Costa
Assistente - CODOC

EM nº 216/2016 MC

- 53000.057355/2011

EM nº 217/2016 MC

- 53000.030397/2012

EM nº 218/2016 MC

- 53000.034031/2012

EM nº 219/2016 MC

- 53000.053921/2012

EM nº 220/2016 MC

- 53900.018692/2014

EM nº 221/2016 MC

- 53000.056632/2011

EM nº 222/2016 MC

- 53000.027685/2013

EM nº 223/2016 MC

- 53000.040771/2013

EM nº 224/2016 MC

- 53000.022289/2013

EM nº 225/2016 MC

- 53000.040656/2013

EM nº 226/2016 MC

- 53000.040721/2013

EM nº 227/2016 MC

- 53000.047754/2013

EM nº 228/2016 MC

- 53000.024854/2013

EM nº 229/2016 MC

- 53000.051661/2012

EM nº 230/2016 MC

- 53000.039925/2013

EM nº 231/2016 MC

- 53000.046267/2013

EM nº 232/2016 MC

- 53000.056210/2011

EM nº 233/2016 MC

- 53000.056441/2013

EM nº 234/2016 MC

- 53000.041601/2013

EM nº 235/2016 MC

Valdeir Oliveira Costa
Assistente - CODOC

- 53000.021870/2013
- EM nº 236/2016 MC
- 53000.055726/2012
- EM nº 237/2016 MC
- 53000.049242/2012
- EM nº 238/2016 MC
- 53000.025272/2013
- EM nº 239/2016 MC
- 53000.056213/2011
- EM nº 240/2016 MC
- 53000.044838/2012
- EM nº 241/2016 MC
- 53000.028888/2013
- EM nº 242/2016 MC
- 53000.035879/2012
- EM nº 243/2016 MC
- 53000.027789/2013
- EM nº 244/2016 MC
- 53900.013869/2014
- EM nº 245/2016 MC
- 53000.047332/2013
- EM nº 246/2016 MC
- 53000.041226/2011
- EM nº 248/2016 MC
- 53000.059022/2011
- EM nº 249/2016 MC
- 53000.065119/2010
- EM nº 261/2016 MC
- 53900.042184/2015

Atenciosamente,

ADRIANA SANTOS
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 02/05/2016, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1105414** e o código
CRC **E0C1B035**.

Criado por nelsonk, versão 2 por nelsonk em 02/05/2016 16:00:49.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 17243/2016/SEI-MC

Ao Senhor
Rodrigo Leite Cruz
Representante Legal da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense
Rua Manoel Antônio Paes de Barros, 664, Centro
CEP: 79.200.000 - Aquidauana/MS

CNPJ nº 02.526.123/0001-96

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.034031/2012-72.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, sediada em **Aquidauana/MS**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **06 de setembro de 2012**, conforme Portaria nº 246, de 01/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 18/05/2016, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1134121** e o código CRC **1584069F**.

Ofício nº 17243/2016/SEI-MC - Processo nº 53000.034031/2012-72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.034031/2012-72

Referência: Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 16 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 16/05/2016, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1136237** e o código CRC **0E65F4CB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

24/05/2016 11:17:28

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

2scontabilidade@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.034031/2012-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

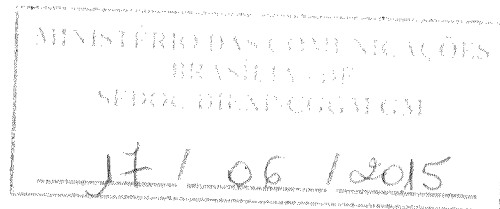
Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1134121.html
Extrato_DOU_0956169_MC___0874578___Portaria___246.pdf



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Ofício nº 295 /2016 - SAG/Casa Civil - PR

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar

70.044-900 – Brasília – DF

Assunto: **Devolução de processos de radiodifusão.**

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, restituo a Vossa Excelência as Exposições de Motivos listadas em anexo, acompanhadas dos respectivos processos, para reavaliação, tendo em vista a recente incorporação da Pasta Comunicações por esse Ministério.

Atenciosamente,

ANDRÉ BUCAR
Subchefe Adjunto

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414 - Praça dos Três Poderes
Telefone: (55) (61) 3411-1453 - CEP 70150-900 - Brasília - DF
E-mail: sagcasacivil@presidencia.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
1	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR).	Santa Tereza do Oeste	PR	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	169	2016	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR). - EM nº 169/2016 MC - 53000.058848/2011
2	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE).	Gravatá	PE	2008	Renovação	Rádio FM	171	2016	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda. - Gravatá (PE). EM nº 171/2016 MC - 53000.012652/2008
3	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA).	Marabá	PA	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	172	2016	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA). EM nº 172/2016 MC - 53000.059087/2011
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	173	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).EM nº 173/2016 MC - 53000.057408/2011
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).	Juazeiro do Norte	CE	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	174	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).EM nº 174/2016 MC - 53000.058765/2011
6	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).	Anápolis	GO	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	175	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).EM nº 175/2016 MC - 53000.059431/2011
7	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).	Matias Cardoso	MG	2001	Outorga	Rádio FM	176	2016	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda. - Matias Cardoso (MG).EM nº 176/2016 MC - 53710.000579/2001
8	Comunicação Vale FM Ltda. - Montalvânia (MG).	Montalvânia	MG	2001	Outorga	Rádio FM	177	2016	Comunicação Vale FM Ltda. - Montalvânia (MG).EM nº 177/2016 MC - 53710.000579/2001
9	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).	Matias Barbosa	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	178	2016	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).EM nº 178/2016 MC - 53000.025761/2013
10	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás - Goiás (GO).	Goiás	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	179	2016	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás - Goiás (GO).EM nº 179/2016 MC - 53000.074982/2013
11	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).	Lagoa Formosa	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	181	2016	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).EM nº 181/2016 MC - 53000.056209/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
12	Associação Cultural de Brotas – Miraima (CE).	Miraima	CE	2011	Outorga	Rádio FM Comunitária	182	2016	Associação Cultural de Brotas – Miraima (CE).EM nº 182/2016 MC - 53000.027302/2011
13	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).	Faxinal do Soturno	RS	2013	Renovação	Rádio OM	183	2016	Rádio São Roque Ltda. - Faxinal do Soturno (RS).EM nº 183/2016 MC - 53000.072343/2013
14	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).	Dourados	MS	2011	Outorga	Rádio e TV	184	2016	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).EM nº 184/2016 MC - 53000.063406/2011
15	Associação Cultural do Município de Indiará – Indiará (GO)	Indiará	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	186	2016	Associação Cultural do Município de Indiará – Indiará (GO).EM nº 186/2016 MC - 53000.043084/2012
16	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).	Antônio Gonçalves	BA	1998	Outorga	Rádio FM Comunitária	187	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Gonçalves (BA).EM nº 187/2016 MC - 53640.000775/1998
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).	Santana do Livramento	RS	2012	Outorga	Rádio FM Educativa	188	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).EM nº 188/2016 MC - 53000.004800/2012
18	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).	Catalão	GO	2010	Alteração contrato social	Rádio e TV	189	2016	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).EM nº 189/2016 MC - 53000.025225/2010
19	Fundação Champagnat – Curitiba (PR)	Curitiba	PR	2015	Renovação	Rádio FM Educativa	190	2016	Fundação Champagnat – Curitiba (PR) EM nº 190/2016 MC - 53900.007781/2015
20	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA)	São Luís	MA	2005	Alteração contrato social	Rádio e TV	191	2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA) EM nº 191/2016 MC - 53000.019876/2005
21	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).	Hortolândia	SP	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	192	2016	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).EM nº 192/2016 MC - 53000.003804/2013
22	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).	Rio Branco	AC	2014	Renovação	Rádio FM	193	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).EM nº 193/2016 MC - 53000.003954/2014
23	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).	Barcelos	AM	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	194	2016	Associação Cultural e Artística de Barcelos – Barcelos (AM).EM nº 194/2016 MC - 53000.019131/2013
24	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).	Palestina	SP	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	195	2016	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).EM nº 195/2016 MC - 53000.058130/2011
25	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).	Itaocara	RJ	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	196	2016	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).EM nº 196/2016 MC - 53000.057301/2012

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
26	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).	Porangaba	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	197	2016	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências – Porangaba (SP).EM nº 197/2016 MC - 53000.067258/2013
27	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).	Itajaí	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	198	2016	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).EM nº 198/2016 MC - 53900.019194/2014
28	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG).	Carmo do Paranaíba	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	199	2016	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG). EM nº 199/2016 MC - 53000.056208/2011
29	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).	Abadiânia	GO	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	200	2016	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).EM nº 200/2016 MC - 53000.031941/2012
30	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).	Autazes	AM	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	201	2016	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).EM no 201/2016 MC - 53000.058079/2011
31	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).	Santa Helena de Goiás	GO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	202	2016	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO).ÉM nº 202/2016 MC - 53000.059476/2011
32	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).	Ferreira Gomes	AP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	203	2016	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).EM nº 203 /2016 MC - 53000.006809/2013
33	Rádio Comunitária Cruz das Armas - João Pessoa (PB)	João Pessoa	PB	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	204	2016	Rádio Comunitária Cruz das Armas FM. EM nº 204/2016 MC - 53000.048665/2012
34	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA).	Lagedo do Tabocal	BA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	205	2016	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA). EM nº 205/2016 MC - 53000.033271/2013
35	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA).	Rio Maria	PA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	206	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA). EM nº 206/2016 MC - 53900.029909/2015
36	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS).	Viamão	RS	2013	Renovação	Rádio FM	207	2016	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS). EM nº 207/2016 MC - 53000.023205/2013
37	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR).	Paranaguá	PR	2011	Outorga	Rádio e TV	208	2016	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR). EM nº 208/2016 MC - 53000.061812/2011
38	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO).	Aparecida de Goiânia	GO	2008	Renovação	Rádio OM	209	2016	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Aparecida de Goiânia (GO). EM nº 209/2016 MC - 53000.028016/2008
39	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA).	Luís Eduardo Magalhães	BA	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	210	2016	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA). EM nº 210/2016 MC - 53000.056622/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
40	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP).	Pacaembu	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	211	2016	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP). EM n° 211/2016 MC - 53000.051845/2012
41	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO).	Palmeirópolis	TO	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	212	2016	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO). EM n° 212/2016 MC - 53000.058099/2011
42	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA).	Vargem Grande	MA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	213	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA). EM n° 213/2016 MC - 53000.062221/2013
43	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA).	Botuporã	BA	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	214	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA). EM n° 214/2016 MC - 53900.032165/2014
44	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA).	Macajuba	BA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	215	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA). EM n° 215/2016 MC - 53900.016191/2015
45	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).	Jataizinho	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	216	2016	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).EM n° 216/2016 MC - 53000.057355/2011
46	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).	Santa Helena de Jetibá	ES	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	217	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).EM n° 217/2016 MC - 53000.030397/2012
47	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.	Aquidauana	MS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	218	2016	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.EM n° 218/2016 MC - 53000.034031/2012
48	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.	Camocim	CE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	219	2016	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camocim/CE.EM n° 219/2016 MC - 53000.053921/2012
49	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.	Lebon Régis	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	220	2016	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.EM n° 220/2016 MC - 53900.018692/2014
50	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN	Apodi	RN	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	221	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RNEM n° 221/2016 MC - 53000.056632/2011
51	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.	Vera Cruz	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	222	2016	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.EM n° 222/2016 MC - 53000.027685/2013
52	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.	Pereiras	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	223	2016	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.EM n° 223/2016 MC - 53000.040771/2013
53	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.	Cabixi	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	224	2016	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.EM n° 224/2016 MC - 53000.022289/2013
54	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.	Vila Rica	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	225	2016	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.EM n° 225/2016 MC - 53000.040656/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
55	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG	São Gotardo	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	226	2016	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG. EM nº 226/2016 MC - 53000.040721/2013
56	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG.	São João Del Rei	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	227	2016	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG. EM nº 227/2016 MC - 53000.047754/2013
57	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE.	Salgueiro	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	228	2016	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE. EM nº 228/2016 MC - 53000.024854/2013
58	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP.	Jales	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	229	2016	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP. EM nº 229/2016 MC - 53000.051661/2012
59	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP	Igarapava	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	230	2016	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP. EM nº 230/2016 MC - 53000.039925/2013
60	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.	Glória do Goitá	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	231	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE. EM nº 231/2016 MC - 53000.046267/2013
61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE.	Belo Jardim	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	232	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim/PE. EM nº 232/2016 MC - 53000.056210/2011
62	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG.	Itanhandu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	233	2016	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão - Itanhandu/MG. EM nº.233/2016 MC - 53000.056441/2013
63	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG	Machado	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	234	2016	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG. -EM nº 234/2016 MC - 53000.041601/2013
64	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP.	Getulina	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	235	2016	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP. EM nº 235/2016 MC - 53000.021870/2013
65	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.	Venturosa	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	236	2016	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE. EM nº 236/2016 MC - 53000.055726/2012
66	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.	Patu	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	237	2016	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN. EM nº 237/2016 MC - 53000.049242/2012
67	Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA - Araújos / MG	Araújos	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	238	2016	Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA - Araújos / MG. - EM nº 238/2016 MC - 53000.025272/2013
68	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - Barro Duro (PI).	Barro Duro	PI	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	239	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - EM nº 239/2016 MC - 53000.05623/2011

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.	Carpina	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	240	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.EM n° 240/2016 MC - 53000.044838/2012
70	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.	Santana do Livramento	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	241	2016	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.EM n° 241/2016 MC - 53000.028888/2013
71	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.	Apodi	RN	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	242	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.EM n° 242/2016 MC - 53000.035879/2012
72	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaíçaba/CE.	Itaíçaba	CE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	243	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaíçaba/CE.EM n° 243/2016 MC - 53000.027789/2013
73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.	Ji-Paraná	RO	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	244	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.EM n° 244/2016 MC - 53900.013869/2014
74	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.	Coromandel	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	245	2016	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.EM n° 245/2016 MC - 53000.047332/2013
75	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.	Boqueirão	PB	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	246	2016	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.EM n° 246/2016 MC - 53000.041226/2011
76	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC	Criciúma	SC	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	248	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC. - EM n° 248/2016 MC - 53000.059022/2011
77	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE,	Milhã	CE	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	249	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE. - EM n° 249/2016 MC - 53000.065119/2010
79	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL).	Maceió	AL	2007	Renovação	Rádio FM	180	2016	Rádio Jornal de Hoje Ltda. - Maceió (AL). - EM n° 180/2016 MC - 53000.041498/2007
80	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP).	Engenheiro Coelho	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	305	2016	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP). - EM n° 305/2016 MC - 53000.058874/2013
81	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE).	Sanharó	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	306	2016	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE). - EM n° 306/2016 MC - 53000.057907/2011
82	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG).	Patrocínio	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	307	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG). - EM n° 307/2016 MC - 53.000.007674/2014
83	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS).	Manoel Viana	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	308	2016	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS). - EM n° 308/2016 MC - 53000.065762/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
84	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP).	Campinas	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	309	2016	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP). - EM nº 309/2016 MC - 53000.009819/2014
85	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO).	Jaru	RO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	310	2016	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO). - EM nº 310/2016 MC - 53000.014554/2013
86	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT).	Lucas do Rio Verde	MT	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	311	2016	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT). - EM nº 311/2016 MC - 53000.049700/2013
87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG).	Lagamar	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	312	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG). - EM nº 312/2016 MC - 53000.065118/2013
88	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI -Diamantina (MG).	Diamantina	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	313	2016	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI - Diamantina (MG). - EM nº 313/2016 MC - 53000.058124/2011
89	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE).	Vitória de Santo Antão	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	314	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Vitória de Santo Antão (PE). - EM nº 314/2016 MC - 53000.057908/2011
90	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguarí - São Pedro do Sul (RS).	São Pedro do Sul	RS	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	315	2016	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguarí - São Pedro do Sul (RS). - EM nº 315/2016 MC - 53000.065763/2013
91	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG).	São José da Barra	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	317	2016	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG). - EM nº 317/2016 MC - 53000.070514/2013
92	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE).	Tabira	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	318	2016	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE). - EM nº 318/2016 MC - 53000.014521/2013
93	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuina (MG).	Ipuina	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	319	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuina (MG). - EM nº 319/2016 MC - 53000.063885/2013
94	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP).	Ipaussu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	320	2016	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP). - EM nº 320/2016 MC - 53000.070500/2013
95	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu (MG).	Itatiaiuçu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	321	2016	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu (MG). - EM nº 321/2016 MC - 53000.065566/2013
96	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO).	Nerópolis	GO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	322	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO). - EM nº 322/2016 MC - 53000.055907/2013
98	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG).	Pará de Minas	MG	2002	Outorga	Rádio e TV	247	2016	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG). - EM nº 247/2016 MC - 53000.006751/2002

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
99	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA).	Aramarí	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	250	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA). - EM nº 250/2016 MC - 53000.019002/2013
100	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA).	Ibiassucê	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	251	2016	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA). - EM nº 251/2016 MC - 53000.054055/2013
101	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA).	Ibirapitanga	BA	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	252	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA). - EM nº 252/2016 MC - 53000.030353/2009
102	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO).	Campestre de Goiás	GO	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	253	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO). - EM nº 253/2016 MC - 53000.053977/2012
103	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR).	Campo Magro	PR	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	254	2016	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR). - EM nº 254/2016 MC - 53000.013444/2010
104	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA).	Marituba	PA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	255	2016	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA). - EM nº 255/2016 MC - 53000.014137/2010
105	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA).	Prainha	PA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	256	2016	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA). - EM nº 256/2016 MC - 53000.007049/2014
106	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI).	Manoel Emídio	PI	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	257	2016	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI). - EM nº 257/2016 MC - 53000.022913/2013
107	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima Fm) - Itabirinha (MG).	Itabirinha	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	258	2016	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima Fm) - Itabirinha (MG). - EM nº 258/2016 MC - 53000.075017/2013
108	Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ - João Pessoa (PB).	João Pessoa	PB	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	262	2016	Associação Cultural Comunitária Jampa- ACCJ - João Pessoa (PB). - EM nº 262/2016 MC - 53000.028353/2009
109	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG).	Contagem	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	263	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG). - EM nº 263/2016 MC - 53000.022892/2010
110	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA).	Wagner (BA)	BA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	264	2016	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA). - EM nº 264/2016 MC - 53000.005810/2014
111	Associação Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusão (ACCPR) - São João do Paraíso (MG).	São João do Paraíso	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	265	2016	Associação Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusão (ACCPR) - São João do Paraíso (MG). - EM nº 265/2016 MC - 53000.072966/2013
112	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA).	São Sebastião do Passé	BA	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	266	2016	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA). - EM nº 266/2016 MC - 53000.057718/2012

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
113	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE).	Jupi	PE	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	267	2016	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE). - EM nº 267/2016 MC - 53000.036682/2009
114	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG).	Boa Esperança	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	268	2016	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG). - EM nº 268/2016 MC - 53000.023966/2010
115	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA).	Humberto de Campos	MA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	269	2016	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA). - EM nº 269/2016 MC - 53000.014142/2010
116	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT).	Pontal do Araguaia	MT	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	270	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT). - EM nº 270/2016 MC - 53000.016097/2012
117	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR).	Mariluz	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	273	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR). - EM nº 273/2016 MC - 53000.007104/2013
118	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN).	Lucrécia	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	274	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN). - EM nº 274/2016 MC - 53000.006656/2013
119	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP).	Avaré	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	277	2016	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP). - EM nº 277/2016 MC - 53000.019020/2014
120	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG).	Conselheiro Pena	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	278	2016	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG). - EM nº 278/2016 MC - 53000.003928/2014
121	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão - Dianópolis (TO).	Dianópolis	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	279	2016	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão -Dianópolis (TO). - EM nº 279/2016 MC - 53000.009899/2013
122	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP).	Nuporanga	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	280	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP). - EM nº 280/2016 MC - 53000.007039/2013
123	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB).	Cabaceiras	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	281	2016	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB). - EM nº 281/2016 MC - 53000.070516/2013
124	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB).	Pocinhos	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	282	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB). - EM nº 282/2016 MC - 53000.071797/2013
125	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB).	Cacimba de Dentro	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	283	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB). - EM nº 283/2016 MC - 53000.007045/2013
126	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE).	Triunfo	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	284	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE). - EM nº 284/2016 MC - 53000.061548/2013

Nº	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
127	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN).	São Vicente	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	285	2016	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN). - EM nº 285/2016 MC - 53000.015608/2013
128	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO).	Porto Nacional	TO	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	286	2016	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO). - EM nº 286/2016 MC - 53000.007049/2013
129	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS).	São João da Urtiga	RS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	287	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS). - EM nº 287/2016 MC - 53000.021788/2012
130	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR).	Quatro Pontes	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	288	2016	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR). - EM nº 288/2016 MC - 53000.057858/2013
131	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP).	Jarinu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	289	2016	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP). - EM nº 289/2016 MC - 53000.015823/2013
132	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2013	Transferência direta	Rádio e TV	290	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE). - EM nº 290/2016 MC - 53000.054438/2013
133	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR).	Ibiporã	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	291	2016	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR). - EM nº 291/2016 MC - 53000.059286/2011
134	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP).	São José do Rio Preto	SP	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	292	2016	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP). - EM nº 292/2016 MC - 53000.003434/2014
135	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES).	Rio Novo do Sul	ES	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	293	2016	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES). - EM nº 293/2016 MC - 53000.014914/2013
136	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE).	Bom Conselho	PE	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	294	2016	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE). - EM nº 294/2016 MC - 53000.059291/2011
137	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC).	Sombrio	SC	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	295	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC). - EM nº 295/2016 MC - 53000.060438/2013
138	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE).	Fortaleza	CE	2015	Renovação	Rádio e TV	296	2016	Rede União de Rádio e Televisão Ltda. - Fortaleza (CE). - EM nº 296/2016 MC - 53900.034453/2015
139	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR).	Francisco Beltrão	PR	2009	Transferência direta	Rádio e TV	297	2016	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda. - Francisco Beltrão (PR). - EM nº 297/2016 MC - 53000.042938/2009

(47)

53000.034031/2012-72

EM nº 00218/2016 MC

Brasília, 29 de Abril de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.034031/2012-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Benéfica Renascer Aquidauanense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Aquidauana/MS.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará

prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os

documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o

pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SI	NÃO	Fls. /
		M	O	nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros			

técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

- 3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
- 4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.
- 5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.
- 6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 7 Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.
- 8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.
- 9 Relatório de apuração de infrações.
- 9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?
- 9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.034031/2012-72

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 26787/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1246214** e o código CRC **77023A8B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.034031/2012-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Aquidauana/MS.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.034031/2012-72**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 23/03/2017, às
11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
1744515 e o código CRC **6652E7B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.034031/2012-72

SEI nº 1744515

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.034031/2012-72**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 23/03/2017, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1744516** e o código CRC **42F2AAA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.034031/2012-72

SEI nº 1744516

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.034031/2012-72**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER AQUIDAUANENSE**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 26787/2015/SEI-MC (0856638) e do Parecer Conjuntivo nº 475/2015/SEI-MC (0856427), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 27/03/2017, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1744518** e o código CRC **ECB693B1**.

Minutas e Anexos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.034031/2012-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**, para executar, sem direito de

exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Aquidauana/MS.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.034031/2012-72

SEI nº 1744518

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.034031/2012-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Aquidauana/MS.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1802121** e o código CRC **51836641**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1883884** e o código CRC **45066F23**.

Brasília, 10 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.034031/2012-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Aquidauana/MS.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

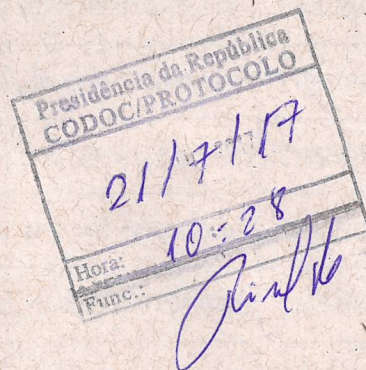


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
 CEP: 70067-900 Brasília-DF
 Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 31185/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
 MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
 Casa Civil da Presidência da República
 Brasília/DF



Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
277/2017	53000.050613/2011-15	Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena
278/2017	53000.029406/2013-63	Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta
279/2017	53000.019532/2013-18	Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense
280/2017	53000.025761/2013-63	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão
281/2017	53000.047616/2011-71	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social E Cultural Chaleense
282/2017	53000.051583/2012-45	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura
283/2017	53000.027679/2012-92	Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá
286/2017	53000.028337/2012-90	Associação Virgolandense Comunitária Cultural (AVCC)
287/2017	53000.000298/2013-47	Associação Comunitária Recreense de Radiodifusão
288/2017	53000.013790/2010-30	Associação Montesclareense de Comunicação e Assistência
289/2017	53900.006400/2014-55	Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Prata FM
290/2017	53000.053959/2010-94	Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca

291/2017	53000.003387/2012-64	Associação Comunitária de Cultura e Comunicações Princesa FM
292/2017	53000.037303/2011-13	Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM
293/2017	53000.059667/2010-65	Associação Universitária de Curitiba
294/2017	53000.038549/2012-85	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Iguatu (ACI)
295/2017	53000.015303/2012-35	Associação de Rádio Comunitária de Castanheira
296/2017	53000.034031/2012-72	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense
297/2017	53000.069957/2013-60	Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu
299/2017	53000.055538/2011-89	Associação de Radiodifusão Comunitária Jaraguari
302/2017	53000.027485/2009-91	Associação Cultural E Social de Assis Chateaubriand
303/2017	53000.065780/2013-22	Associação Comunitária de Palmas - PR
304/2017	53000.029337/2009-10	Associação Comunitária Cultural e Artística de Matelândia
305/2017	53000.041679/2013-86	Associação Rádio Comunitária Feitoria FM
306/2017	53000.038653/2013-51	Academia Cultural de Santa Helena - ACULT
307/2017	53000.044719/2011-80	Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária
308/2017	53000.058112/2011-87	Associação de Comunicação, Cultura e Desporto
309/2017	53000.058945/2013-18	Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém-PE
310/2017	53000.048415/2012-72	Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão
311/2017	53000.068058/2013-40	Associação Comunitária Tancredo Neves
315/2017	53000.040584/2013-45	Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada
316/2017	53000.046274/2013-34	Fundação Educativa João Paulo II
317/2017	53000.028132/2009-17	Associação de Radiodifusão e Amigos do Caminhoneiro Itabaianense
318/2017	53000.029284/2013-13	Associação Comunitária para Desenvolvimento Cultural Três Mártires
319/2017	53900.026664/2015-14	Associação do Movimento de Desenvolvimento Social e Radiocomunicação da Cidade de São Pedro do Butiá
320/2017	53000.065762/2013-41	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM
321/2017	53000.032006/2011-73	Associação de Radiodifusão Comunitária Tigre FM
322/2017	53000.028384/2009-38	Associação dos Músicos Caxienses - AMUCA

323/2017	53000.049242/2012-18	Sociedade Educadora Patuense
324/2017	53000.036914/2011-36	Associação Cultural e Educativa de São Jorge do Patrocínio
325/2017	53000.031931/2012-68	Associação Comunitária Vale do Uatumã
326/2017	53000.058079/2011-95	Associação Artística e Cultural Vale de Autazes
327/2017	53000.056615/2011-18	Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei
328/2017	53000.064008/2012-11	Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC
329/2017	53000.064001/2012-91	Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia
330/2017	53000.040830/2013-69	Associação Comunitária Caraguatatuba
331/2017	53900.041768/2015-41	Associação Comunitária de Comunicação de Cajob
332/2017	53000.026544/2011-29	Associação Cultural Comunitária a Voz de Embu-Guaçu
333/2017	53000.055760/2011-81	Associação Rádio Comunitária Ilha FM
334/2017	53000.028045/2013-38	Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria N° 1.317/2017**, em 19/07/2017, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2037785** e o código CRC **BC5E172A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício n° 31185/2017/SEI-MCTIC - Processo n° 01250.000256/2016-11 - N° SEI: 2037785

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.034031/2012-72
Referência: Ofício nº 31185/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 31185/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 25/07/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2063805** e o código CRC **827E5636**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.034031/2012-72

SEI nº 2063805

53000.034031/2012-72



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 09 de agosto de 2018.

Ao Protocolo SAJ e

Ao Protocolo Central.

Assunto: **Devolução de Processo Administrativo nº 53000.034031/2012-72 e Exposição de Motivos nº 296/2017-MCTIC.**

Solicito a **devolução** do presente **processo administrativo (SEI) e sua respectiva Exposição de Motivos (SIDOF)** ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, em razão da necessidade de melhor instrução do processo, uma vez que foram encontradas inconsistências que impedem a completa análise jurídica e de mérito, nos termos do doc SEI nº 0750112, bem como do Anexo (doc SEI nº 0750114).

MAÍSA MARTINS DE TOLEDO NASSAR DE OLIVEIRA
Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Maisa Martins de Toledo Nassar de Oliveira, Assessor(a)**, em 09/08/2018, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0750117** e o código CRC **09D57706** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53000.034031/2012-72

SEI nº 0750117

EM nº 00296/2017 MCTIC - Renova Outorga RadCom em favor da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense em Aquidauana/MS (PENDÊNCIA)

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

Enviado: quarta-feira, 8 de agosto de 2018 16:54**Para:** Maisa Martins de Toledo Nassar de Oliveira**Cc:** Jose Cruz Filho**Prioridade:** Alta**Anexos:** Rodrigo Cruz - Suplente Ve~1.pdf (388 KB)

Prezadas,

1. Em referência ao processo [53000.034031/2012-72](#), que versa sobre a renovação da outorga de autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aquidauana/MS, em favor da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, verificou-se possível vínculo político partidário do dirigente, Sr. Rodrigo Leite Cruz Presidente da Associação e também [Suplente a Vereador \(candidato nas Eleições Municipais de 2016\)](#) na atual legislatura 2017-2020 da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, conforme documento anexo.
2. Nesse sentido, tem-se o entendimento, s.m.j., que há a necessidade do MCTIC prestar informação adicional a respeito da adequada composição do quadro diretivo da Associação Beneficente Renascer Aquidauanense.
3. Assim, solicita-se a avaliação por parte dessa SAJ no sentido de verificar a pertinência da restituição do processo ao MCTIC, com vistas à complementação de informação e de documentação.

Atenciosamente,

Eugênio Cesar Almeida Felippetto

Assessor Técnico da Subchefia Adjunta de Políticas de Infraestrutura

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Casa Civil da Presidência da República

Fones: (61) 3411-3855 / 3852


70 Mega Por R\$ 49,00

Verifique a Disponibilidade

A Banda Larga Líder em Ultravelocidade do Brasil.



ELEIÇÕES & POLÍTICA

RODRIGO SANTOCRUZ

 RODRIGO LEITE CRUZ - VEREADOR - PEN / PT do B / PPS / PTC / PSDC / PMN / PTN / PROS - **AQUIDAUANA** - MS

WhatsApp



70 Mega Por R\$ 49,00 - Verifique a Disponibilidade

Ganhe o Dobro de Internet e Aproveite a Banda Larga Líder em Ultravelocidade. net-combo-ja.com/70Mega


 RODRIGO LEITE CRUZ se candidatou ao cargo de VEREADOR na cidade de **AQUIDAUANA** aparecendo na urna como RODRIGO SANTOCRUZ fazendo uso do número 27777.

Sua candidatura foi pelo PSDC-PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO através da coligação PEN / PT do B / PPS / PTC / PSDC / PMN / PTN / PROS - UNIDOS POR AQUIDAUANA III. Tem como atividade SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL e nasceu em 09/01/1981.

 Seu grau de instrução é ENSINO MÉDIO COMPLETO e seu estado civil CASADO(A). Insc: 015534281961. Email: jurpsdb.aquidauana@gmail.com [endereço encriptado no código-fonte]. Seu requerimento de registro de candidatura se encontra DEFERIDO. Resultado da votação: **SUPLENTE**.


Monitores Dell em Oferta - Interatividade & Eficiência

Não Perca Maior Produtividade com Recursos de Inclinação. Conheça os Modelos! accessories.la.dell.com/Br/Monitor



Votação recebida por RODRIGO LEITE CRUZ em 2016 para o cargo de VEREADOR em AQUIDAUANA por Zona Eleitoral

Turno	Zona Eleitoral	Qtde. de votos	Resultado
1	10	304	
Total 1o. turno		304	SUPLENTE

AVALIE OS VEREADORES DA SUA CIDADE EM 2017

E-mail - 0750380

Data de Envio:

09/08/2018 15:58:26

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

Devolu^{ção} da exm 296 2017 conforme dsp sainf/saj/cc-pr

Mensagem:

Devolu^{ção} da exm 296 2017 conforme dsp sainf/saj/cc-pr

Anexos:

Despacho_0750117.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.034031/2012-72
Referência: Despacho SEI/PR - 0750380
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Despacho SEI/PR - 0750380 (3249933) à Subchefia de Assuntos Jurídicos e Subchefia Adjunta de Infraestrutura, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 10/08/2018, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3250498** e o código CRC **D6B85A69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.034031/2012-72

SEI nº 3250498

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.034031/2012-72.**

Referência: **Despacho ASRAD 3250498.**

Entidade: **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense.**

Assunto: **Restituição dos autos.**

À Secretaria de Radiodifusão,

1. Em atenção ao E-mail Casa Civil 3249905 e Despacho SEI_PR 3249834, informo o seguinte:

1.1 Esclareço que, à época em que a Nota Técnica nº 26787/2015/SEI-MC, 0856638, de revisão final, foi editada, e a Portaria nº 246/2016/SEI-MC, que aprovou a renovação da outorga da Entidade, foi publicada no Diário Oficial da União, em **05/02/2016**, 0956169, o dirigente não era suplente de Vereador. Como informado pelo próprio subscritor do e-mail, verificou-se que o senhor Rodrigo Leite Cruz (Presidente da Associação de 27/07/2015 a 27/07/2019) passou a exercer a suplência apenas em outubro de 2016, quando ocorreram as eleições municipais de 2016; ou seja, data posterior à publicação da Portaria de renovação da outorga.

1.2 Assim, uma vez que o ato que renovou a outorga da Entidade reuniu todos os elementos constitutivos exigidos pela legislação e que o possível vínculo só se iniciou após a publicação da Portaria, não há que se falar em revisão do ato administrativo.

1.3 Todavia, instaurou-se o processo administrativo nº 01250.05317/2018-56, e encaminhou-se o assunto à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas, para apuração da infração.

2. Com base nessas informações, os autos devem ser restituídos à Casa Civil para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/09/2018, às 09:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3327167** e o código CRC **0092796F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.034031/2012-72

SEI nº 3327167



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 14/09/2018, às 09:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3363955** e o código CRC **05937300**.

Referência: Processo nº 53000.034031/2012-72

SEI nº 3363955

Brasília, 17 de Outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.034031/2012-72, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Aquidauana/MS.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 17/10/2018 12:18

Termo(s): 491 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

Data Final:

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
53000034031201272	MCTIC 00491 2018 Aquidauana/MS - Renov/RADCOM - Associação Beneficente Renascer Aquidauanense	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 41509/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 25/10/2018, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3471261** e o código CRC **1C3A5638**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41509/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.034031/2012-72 - Nº SEI: 3471261

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.034031/2012-72.**

Entidade: **Associação Beneficente Renascer Aquidauanense**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/07/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 04/07/2019, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 05/07/2019, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4323913** e o código CRC **F11ECEf1**.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.034031/2012-72, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, inscrita no CNPJ nº 02.526.123/0001-96, explore pelo prazo de dez anos a partir de 06 de Setembro de 2012, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aquidauana, estado do Mato Grosso do Sul, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26787/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 246, de 01 de Fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2016.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53000.034031/2012-72

Referência: Despacho SEARC (4323913)

Interessado: Associação Beneficente Renascer Aquidauanense

Assunto: Renovação de Outorga

Trata-se de minuta de exposição de motivos referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aquidauana/MS.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica (parecer jurídico referencial) acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 23/08/2019, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4483490** e o código CRC **2E67E69A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.034031/2012-72

SEI nº 4483490

Brasília, 19 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.034031/2012-72, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, inscrita no CNPJ nº 02.526.123/0001-96, explore pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de Setembro de 2012, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aquidauana, estado do Mato Grosso do Sul, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26787/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 246, de 01 de Fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2016.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34088/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, processo nº 53000.034031/2012-72.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/09/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4649781** e o código CRC **55FAFA53**.